49708
11/12/2020

SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOLEDO/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3487

PREGÃO ELETRONICO Nº 159/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 (FUNREBOM)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 947/2020 (MUNICIPIO DE TOLEDO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 948/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 966/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)

R B SANTIAGO MERCADO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 1009, Centro, CEP: 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.545.032/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO BANDEIRA SANTIAGO**, na função de Representante, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand/PR, portador da CI/RG nº 6.416.377-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 023.061.299-75, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE CORRECAO DA UNIDADE PARA DUZIAS OU A CORRECAO DO VALOR**

R. B. SANTIAGO - ME
CNPJ 26.545.032/0001-66

DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DOS FISCAIS (ANEXO), SOLICITO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE O PEDIDO DA REQUERENTE.

21/12/2020.

Thiago Locatelli do Amaral
Diretor do Depto. de Compras e Materiais

ANTES DA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, RETORNE AO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A EVENTUAL EQUÍVOCO NA DESCRIÇÃO DE QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO ENTRE OS LOTES 395 E 396.

TOO, 23/12/2020

Erico José Lazzarini
Advogado
OAB/PR 35.987

Em se tratando das descrições e valores dos itens citados acima, NÃO ocorreu equívoco. Para o lote nº 395 a entrega acontece em vários locais específicos ("Ponto a Ponto"), levando a utilização em pequenas quantidade, sendo o ideal em "dúzias". O lote nº 396, a entrega ocorre na Cozinha Social, utilizado para produção de alimentos em grande escala/quantidade, de maneira a utilizar-se da unidade de medida "Bandeja com 30".

04/01/2021

Andréia Paula Tadiotto
Coordenadora de Planejamento de Compras Unificadas

Compete à licitante estudar e edital e arguir, tempestivamente, a inelegibilidade de item. No caso, isso não ocorreu. Além disso, a empresa participou e deu lances, o que torna seu comportamento contraditório. Por fim, a comparação entre os itens 395 e 396 é imprópria pois deixou de observar o serviço agregado, conforme observado acima. Logo, não se vislumbra a imprescindibilidade necessária para acatar o pleito, na forma do artigo 65, da Lei Federal de Licitações. Logo, opina-se pelo indeferimento.

Toledo-PR, 05 de Janeiro de 2021

MLFM

PROPORCIONAL A MEDIDA CORRETA OU O CANCELAMENTO do LOTE 396

Descrição do lote 396 conforme Plataforma BLL

Ovo de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada um, **acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades** lacradas com plásticos atóxicos, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem, tanto nas bandejas como nas caixas, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com valor de referência máximo pré-fixado pelo órgão público **a R$ 4,41** incompatível ao valor praticado no mercado atual, que compõe as Atas de Registro de Preços **nº 059/2020, nº 0947/2020, 0948/2020 e 0966/2020** todas oriundas do Pregão Presencial nº 159/2019, com fulcro no disposto no art. 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

I – PRELIMINAR

I.A – DA SUSPENSÃO DE EMPENHOS ATÉ A DECISÃO DO PEDIDO

A priori, a Requerente solicita a suspensão do empenho do lote **396**, código **47443**, que compõe as **Atas de Registro de Preços nº 059/2019**; e **Ata de Registro de Preços nº 0947/2020 Ata de Registro de Preços nº 0948/2020 e Ata de Registro de Preços nº 0966/2020** até deliberação do pedido formulado, visando coibir futuros prejuízos remuneratórios à contratada bem como enriquecimento de modo ilícito ao erário.

Frisa-se que a justificativa está ligada aos fatos elucidados no tópico posterior, os quais demonstrarão a necessidade de o Poder Público suspender futuros empenhos referentes aos itens supraditos até a decisão deste pedido, o qual, não havendo êxito, oportunizará à Requerente a busca pelo resguardo de seu direito junto ao Poder Judiciário e aos órgãos de controle externo, *exempli gratia*, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

DEPTO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES ÀS FOLHAS 3487/VERSO, ENCAMINHO AO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO.

TOO 06/01/21

GILBERTO LUIS SCAIZZI

EM ANÁLISE AO CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONSTATA-SE QUE O LOTE 396 CÓDIGO 47443 TEVE O PREÇO MÁXIMO DEFINIDO EM R$4,41, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA RB SANTIAGO, COM O VALOR DE R$3,27, CONFORME FLS. 2185.

ENTRETANTO, CONFORME ORÇAMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO, REFERE-SE QUE HOUVE EQUÍVOCO NO PROCESSO, INDUZINDO OS PARTICIPANTES A EFETUAREM LANCES INCOMPATÍVEIS COM O REAL CUSTO DO PRODUTO (VIDE FLS. 523/VERSO, ITEM 47443, FLS. 543, FLS. 568).

ASSIM, TEM-SE QUE HOUVE COMPROMETIMENTO DA DISPUTA ENTRE OS PARTICIPANTES, UMA VEZ QUE TODOS COMEÇARAM A DAR LANCES A PARTIR DO VALOR DE R$4,41. DESSA FORMA, NÃO SE PODE CONCEDER REEQUILÍBRIO À EMPRESA REQUERENTE, POIS DE CERTA FORMA NÃO SE PODE DIZER QUE FOI DE FATO VENCEDORA DO ITEM EM COMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA REAL DE DISPUTA NOS VALORES CORRETOS DO ITEM 47443.

POR OUTRO LADO, A EMPRESA NÃO PODE SER COMPELIDA A ENTREGAR O PRODUTO COM PREÇO BEM ABAIXO DO VALOR DE MERCADO, SENDO A TER PREJUÍZO.

PORTANTO, OUTRA ALTERNATIVA NÃO HÁ SENÃO CANCELAR O ITEM 47443.

CIÊNCIA AO REQUERENTE.

AO DEPTO DE COMPRAS PARA AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS, BEM COMO PARA DAR INÍCIO AO NOVO REGISTRO DE PREÇOS DO ITEM EM QUESTÃO.

TOO, 21/01/2021.

Nélvio José Hübner
Secretário da Administração

II – DOS FATOS

A Requerente sagrou-se vencedora do certame licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico nº **159/2020**, cujo objeto versava acerca do fornecimento de gêneros alimentícios destinado a diversas divisões e entidades do Município de Toledo/PR, do qual gerou a lavratura de **Quatro** Atas de Registros de Preços.

A Ata de Registro de Preços **Nº 059/2020** consta como parte contratada a Requerente e como contratante o **DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)**, Ata de Registro de Preços **Nº 0947/2020** como contratante o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Por sua vez, as Atas de registro de Preços **Nº0948/2020 e Nº0966/2020** ambas consta como parte contratada a referida empresa e como contratante o FUNDO DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.**

No entanto, um determinado valor registrado para o fornecimento de um item fora cotado com valor **INEXEQUIVEL,** devido a UNIDADE DE PESO E OU QUANTIDADE, estar descrita em desconformidade com a realidade do mercado atual. O qual se coadunam com o preço praticado no mercado atual. Isto é, o valor cotado hora em bandejas com 30 unidades na pratica está com valor referente bandejas com 12 unidades (ovos) cada um com 60g e não supre os custos para fornecimento do referido produto no presente momento.

Descrição do lote 396 conforme Plataforma BLL

Ovo de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada um, **acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades** lacradas com plásticos atóxicos, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem, tanto nas bandejas como nas caixas, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com valor de referência máximo pré-fixado pelo órgão público **a R$ 4,41 incompatível** ao valor praticado no mercado atual. E que se comparado ao Lote anterior nº 395 verificasse que realmente houve um equívoco ou má interpretação por parte da contratada, induzindo ao erro no valor pré-fixado não condizente com a unidade de medida solicitada.

Descrição do lote 395 conforme plataforma BLL

Ovo de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada um, **acomodados em bandejas com 12 unidades** lacradas com plásticos atóxicos, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem, tanto nas bandejas como nas caixas, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Ponto a Ponto. Com valor de referência máximo pré-fixado pelo órgão público **a R$ 4,46 nesse caso COMPATIVEL** ao valor praticado no mercado atual. E que se comparado ao Lote anterior nº 396 EM QUESTÃO verificasse o fato narrado.

Assim, a Requerente se utiliza do presente petitório para requerer a **CORRECAO DA UNIDADE PARA DUZIAS OU A CORRECAO DO VALOR PROPORCIONAL A MEDIDA CORRETA OU O CANCELAMENTO** referente **ao Lote 396 código 47443** sendo que o mesmo compõe a **Ata de Registro de Preços nº 059/2020; Ata de Registro de Preços nº 0947/2020, Ata de Registro de Preços nº Nº0948/2020 e Ata de Registro de Preços Nº0966/2020** os quais podem causar grandes prejuízos à contratada que se vê obrigada (devido aos termos pactuados) a fornecer o produto por um preço muito abaixo do que aquele despendido para sua aquisição junto às fornecedoras.

Ademais, objetivando revestir os fatos narrados de maior fidedignidade, a Requerente apresenta as notas fiscais de compra ocorrida próxima à data da sessão (em anexo).

Vale frisar que o que o valor máximo do lote n°.396 pré-fixado pelo Município de Toledo, através da Plataforma de Pregões Eletrônicos **BLL** no momento da seção para lances se considerada a embalagem, já estava **INEXEQUIVEL** e que se comparado com o lote anterior, n° 395 que se trata do mesmo produto porem com unidade de medida menor, foi adquirido pelo Município com o valor superior ao item em questão e que todas as empresas que apresentaram proposta pela PLATAFORMA também apresentavam valor abaixo dos praticados de mercado, isso devido a descrição do item estar confusa.

Não bastasse, as notas fiscais de aquisição do produto junto ao fornecedor, a Requerente acosta ainda ao presente pedido as notas fiscais de compras realizadas em estabelecimentos locais (Toledo/PR), os quais, de modo claro e preciso, comprovam que o custo do produto requerido pela empresa para fins de correção ou cancelamento se assentam aos valores praticados no mercado atual, conforme estabelece a Cláusula XI, parágrafo sexto, das Atas de Registros de Preços **Ata de Registro de Preços n° 059/2020; Ata de Registro de Preços n° 0947/2020, Ata de Registro de Preços n° N°0948/2020 e Ata de Registro de Preços N°0966/2020.**

O valor originalmente cotado não cobrem os custos para fornecimento do produto, os quais se encontram estabelecidos, no presente momento, aquém dos preços praticados no mercado atual, incluindo aqueles praticados na própria localidade do órgão licitador.

Desta forma, torna-se irreal a continuidade no fornecimento do produto com o preço estabelecido na licitação

eis que houve uma falha de interpretação e de cotação acerca da quantidade de produto alocada na embalagem, razão pela qual este fato impede a continuidade do cumprimento das obrigações inseridas nas Atas de Registro de Preços, afinal, a empresa não poderá suportar os prejuízos de modo unilateral apenas para satisfazer a necessidade do Poder Público.

Não pairam dúvidas que atualmente o valor posto na licitação e devidamente registrado se encontra menor que o preço de custo pago pela mercadoria se computados todos os custos que a empresa dispõe para entrega ao Poder Público, o que pode acarretar vultuosos prejuízos para o estabelecimento empresarial da Requerente.

Irrefutavelmente o cenário atual se coaduna com as razões que embasam os pedidos acima de **CORREÇÃO DA UNIDADE PARA DUZIAS OU A CORREÇÃO DO VALOR PROPORCIONAL A MEDIDA CORRETA OU O CANCELAMENTO DO LOTE** autorizado em lei, *in casu*, mais especificamente, aquele denominado como **fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.**

Assim, a Requerente solicita a **CORREÇÃO DA UNIDADE PARA DUZIAS OU A CORREÇÃO DO VALOR PROPORCIONAL A MEDIDA CORRETA OU O CANCELAMENTO** do lote. Trata-se de uma correção legitima e ínfimo ao órgão público, porém de grande valia para a empresa que precisa pelo menos trabalhar sem prejuízo visando assegurar sua saúde financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as

despesas mínimas, razão pela qual a Requerente conjectura estar diante de uma situação que urge pelo deferimento do pedido.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A todos os contratos, sejam aqueles originados de Registro de Preços por Pregão (caso em apreço) ou Concorrência, ambas as modalidades permitidas em lei, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira **imposição**, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

Exempli gratia, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ao contrário, é vista como ofensa à garantia inserida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como gera locupletamento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva, segundo os preceitos do Acórdão 7184/2018 – Segunda Câmara.

A ausência de cláusula de reajuste de preços no edital e contrato, constitui irregularidade nos termos do Acórdão 2804/2010 – TCU – Plenário, porém esta circunstância não deve

constituir obstáculo ao cálculo do débito, conforme voto condutor do Acórdão 3.218/2017 – TCU – 2ª Câmara.

Para se ter uma ideia, até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses a Corte Federal de Contas já determinou que constasse no edital, cláusula que estabelecesse o critério de reajustamento de preços. É o que se tira da análise ao conteúdo dos Acórdãos 2205/2016, 73/2010, 597/2008 e 2.715/2008 – todos Plenário.

A legislação atual prevê a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de aumento de custos, desde que presentes os critérios apontados no documento que valida a avença firmada entre as partes, no presente caso, nas Atas de Registro de Preços nº 0838/2019 e nº 0839/2019, mais especificamente na Cláusula XI de ambos os documentos, a qual elenca os critérios para revisão/alteração de preços.

Não há como se negar que tanto a legislação como os documentos citados no parágrafo anterior, restaram omissos quanto a previsão da forma como os aumentos seriam **comprovados**, deixando, ao que tudo indica, à discricionariedade do Poder Público.

O Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração dos preços devidamente registrado.

De modo mais categórico, o art. 12, § 3º da referida norma assim dispõe:

> § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

De início, é possível entender que tal mecanismo sugere manutenção dos preços ao longo do tempo, todavia, por se tratar de compra a ser realizada parceladamente, ou seja, não haverá uma aquisição única e imediata e sim inúmeras aquisições por período preestabelecido, não se pode olvidar que há – ou deveria haver – previsão de alteração dos preços.

Desta forma, verificada a ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, é imprescindível a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de que a remuneração deve se moldar aos encargos efetivamente suportados.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr[1] é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos e muito tem a contribuir com o tema, senão vejamos:

> (...) a revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis, ou de consequência imprevisíveis (...) A administração pública não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...)

1 In licitação pública e contrato administrativo, 2ª ed., pg. 895.

Nessa toada segue lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, extraída de sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499 – 450: "*A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem*".

A ideia do equilíbrio significa que no contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim disciplina:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei

> o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, havendo incremento nos encargos da parte contratada, sem a correspondente compensação econômica, nasce para ele o direito de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao qual corresponde o dever da Administração de ampliar a remuneração devida, proporcionalmente à majoração dos encargos sofridos.

Desta forma, se presentes ditos fundamentos, os valores a serem alterados se concretizam por acordo entre as partes, porém, a contratante não se encontra no campo da vinculação, ou seja, trata-se, em verdade, de um dever a ela imposta. Seu conteúdo, sim, depende de acordo entre as partes, mas sua concretização é **indiscutível**.

Nesse sentido, uma vez mais nos socorremos aos ensinamentos de Marçal Justen Filho[2], que assim orienta:

> *Uma vez verificado rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar: ausência de elevação dos encargos do particular; ocorrência do evento antes da formulação das propostas; ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos*

[2]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo : Dialética. 2002. p. 501

encargos do contratado; culpa do contratado pela majoração dos seus encargos. (...). Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contrato proporcionalmente à modificação dos encargos."

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando for necessário ao restabelecimento da relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, visando manter estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição pecuniária da Administração, para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Por equação econômico-financeira entende-se a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e sua remuneração correspondente. Como visto, a legislação brasileira garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio da referida equação durante todo o prazo de execução do contrato.

Assim sendo, ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, contratante ou contratado, a revisão da equação encargo/remuneração é **inafastável**, sob o ponto de vista da ordem jurídica vigente.

Dessa forma, a lei exige a ocorrência de, pelo menos, uma dessas quatro hipóteses para concessão do pedido de reequilíbrio econômico: a) fato de príncipe; b) fato da

Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequência incalculáveis.

O fato de príncipe e o fato da Administração são alterações de mercado provocadas por atos ou decisões do Poder Público, *exempli gratia*: o aumento de um determinado imposto; a proibição de comercialização de algum insumo; a restrição à importação do produto; o aumento de preços tabelados pelo governo; o atraso no pagamento; a exigência de algo não previsto originalmente no contrato; dentre outros.

A diferença entre um e outro é que, no fato de príncipe, a causa do desequilíbrio é obra de um ente diferente daquele que contratou a empresa; no fato da Administração, é o próprio contratante o responsável por onerar o contrato.

Um fato superveniente, por sua vez, significa algo imprevisível para a empresa, impossível de planejar. Até mesmo quando o fato que provocou o desequilíbrio do contrato for previsível ainda é possível pedir a revisão, desde que as consequências deste ano sejam assombrosas, absurdas, avassaladoras.

Sobre a imprevisibilidade como condição para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, assim manifestou-se o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, em trecho da obra sua publicada sobre licitações e contratos: *A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora de risco normal da*

economia de seus negócios (Curso de licitações e contratos administrativos, 2007, p.610).

Ou seja, *in casu,* estamos diante de uma ocorrência de **fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.** Lícita, justa e necessária é a revisão dos valores indicados nas Atas de Registro de Preços para o restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, rompido por fato previsível ou imprevisível à época da elaboração e apresentação das propostas que encontram causando efeitos danosos à empresa contratada.

Por derradeiro, impede sustentar que o reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pode ocorrer a qualquer tempo, inexistindo um lapso temporal mínimo a ser respeitado.

Observa-se ainda que a Requerente menciona seu preço de custo, quanto está sendo praticado o produto no mercado interno, questões econômicas que impactam diretamente no valor do produto, o que se faz necessário o presente pedido para que não ocorra maiores prejuízos.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, diferente não poderá ser a conduta adotada senão a de realinhar os valores estabelecidos no contrato, a fim de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

IV – PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se:

a) Preliminarmente, a suspensão de qualquer empenho por parte do Poder Público referente a aquisição do item que se pretende corrigir a unidade de medida, até que seja decidido sobre este pedido;

b) A revisão do contrato para que seja implementado a unidade medida correta em dúzia ou valor proporcional referente ao lote **396**, que compõem as **Atas de Registro de Preços nº 059/2020; Ata de Registro de Preços nº 0947/2020; Ata de Registro de Preços nº 0948/2020; e Ata de Registro de Preços Nº0966/2020.**

c) Ou cancelamento do **Lote 396** em sua totalidade para que sane qualquer forma de prejuízos a empresa contratada.

Ciente que em caso de não acolhimento aos pedidos supraditos, a Requerente apresentará representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para pleitear seu direito previsto constitucionalmente, bem como a imputação de débito aos responsáveis (servidores envolvidos), conforme estabelece o artigo 85 da Lei Complementar 113/05 (Lei orgânica do TCE/PR).

De Assis Chateaubriand/PR para Toledo/PR, 10 de Dezembro de 2020.

R B SANTIAGO MERCADO EIRELI - ME Representado por

REGINALDO BANDEIRA SANTIAGO

R. B. SANTIAGO - ME
CNPJ 26.545.032/0001-66

RECEBEMOS DE R. B. SANTIAGO MERCADO EIRELI ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO Data Emissao: 29/09/2020 CLAUDIO N TOMINAGA 896.614.869-72 R$ 720.00	NF-e Nº 3389 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

R. B. SANTIAGO MERCADO EIRELI ME **AVENIDA TUPASSI, 3810** **JA AMERICA** **ASSIS CHATEAUBRIAND** **PR** **CEP: 85935000**	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA [0] **Nº 3389** **SÉRIE 1** **FL 1/1**	CHAVE DE ACESSO **4120 0926 5450 3200 0166 5500 1000 0033 8911 0002 1507** **Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
COMPRA P/COMERCIALIZACAO PROD.RURAL	141200185467231 - 30-09-2020 16:40:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CNPJ
9073642830		26.545.032/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CLAUDIO N TOMINAGA			896.614.869-72	29/09/2020 16:40:00
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
ESTRADA BRASITALIA KM 15, S/N SITIO TOMINAGA		ZONA RURAL	87430000	30/09/2020
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE/FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
TAPEJARA	PR	4436772707	9504040434	16:40:00

FATURA / DUPLICATA

Número	Vencimento	Valor
001	30/09/2020	720.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	720,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
300		TOMINAGA			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
7429	OVOS TOMINAGA DZ BRANCO	04071100	102	1102	DZ1	300,000	2,40	720,00	0,00	0,00	0,00		

PROPRECIÓVAS C/30 OVOS ——— 6.00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Observações destinadas ao fisco: NFE EMIT CFE NF PROD RURAL 39480CODIGO CAEPF:CHE:10002150 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ref. Nota(s) de Produtor Rural: 39480 VALOR TOTAL DA NOTA - DESCONTO REF. AO FUNRURAL = R$ 709.20 DESCONTO DE INSS-FUNRURAL 1.50% = R$ 10.80	

RECEBEMOS DE FACCIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO Data Emissao: 30/09/2020 FLORINDO ZANA PORTELA E LUCIA P.A.PORTEL 128.687.289-87 R$ 3360.00		NF-e Nº 10587 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FACCIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 60** **CENTRO** **ASSIS CHATEAUBRIAND** **PR** **CEP: 08593500**	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA [0] **Nº 10587** **SÉRIE 2** **FL 1/1**	CHAVE DE ACESSO **4120 0907 7644 3600 0104 5500 2000 0105 8711 0921 3864** **Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
COMPRA P/COMERCIALIZACAO PRODUTOR RURAL	141200185424397 - 30-09-2020 16:17:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CNPJ
9035924270		07.764.436/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
FLORINDO ZANA PORTELA E LUCIA P.A.PORTEL			128.687.289-87		30/09/2020 16:17:00
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
LOTE N.156 GLEBA SAO PEDRO, S/N INCRA 7210180180907		PATRIMONIO NICE		85935000	30/09/2020
MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA
ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	4435284456	9512213330		16:17:00

FATURA / DUPLICATA

Número	Vencimento	Valor
001	30/09/2020	3360.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
600		DIVERSAS			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
23968	OVOS GRANEL C/30 OVOS BRANCO	04072100	40	1102	DZ1	480,000	6,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00		
239	OVOS PORTELA DZ BRANCO	04072100	40	1102	DZ1	60,000	4,00	240,00	0,00	0,00	0,00		
3811	OVOS PORTELA DZ VERMELHOS	04072100	40	1102	DZ1	60,000	4,00	240,00	0,00	0,00	0,00		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Observações destinadas ao fisco: REF NF 19802CODIGO CAEPF:CHE:10921386 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ref. Nota(s) de Produtor Rural: 19802 VALOR TOTAL DA NOTA - DESCONTO REF. AO FUNRURAL = R$ 3309.60 DESCONTO DE INSS-FUNRURAL 1.50% = R$ 50.40	

RECEBEMOS DE FACCIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO Data Emissao: 15/09/2020 FLORINDO ZANA PORTELA E LUCIA P.A.PORTEL 128.687.289-87 R$ 2520.00		NF-e Nº 10547 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FACCIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 60
CENTRO
ASSIS CHATEAUBRIAND
PR
CEP: 08593500

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [0]

Nº 10547
SÉRIE 2
FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
4120 0907 7644 3600 0104 5500 2000 0105 4711 0920 5963

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
COMPRA P/COMERCIALIZACAO PRODUTOR RURAL		141200173360021 - 15-09-2020 16:53:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CNPJ
9035924270		07.764.436/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FLORINDO ZANA PORTELA E LUCIA P.A.PORTEL			128.687.289-87	15/09/2020 16:53:00
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
LOTE N.156 GLEBA SAO PEDRO, S/N INCRA 7210180180907		PATRIMONIO NICE	85935000	15/09/2020
MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	4435284456	9512213330	16:53:00

FATURA / DUPLICATA

Número	Vencimento	Valor
001	15/09/2020	2520.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
360		TOMINAGA			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
23968	OVOS GRANEL C/30 OVOS BRANCO	04072100	40	1102	DZ1	360,000	7,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Observações destinadas ao fisco: NFE EMIT CFE NF PROD RURAL 19676CODIGO CAEPF:CHE:10920596 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ref. Nota(s) de Produtor Rural: 19676 VALOR TOTAL DA NOTA - DESCONTO REF. AO FUNRURAL = R$ 2482.20 DESCONTO DE INSS-FUNRURAL 1.50% = R$ 37.80	

IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Parigot de Spuza,1130 - Jd Porto Alegre - Toledo - PR
CNPJ: 76430438005130 IE:9044799852
Data=11/12/2020 Hora=14:17
VENDA PDV: 013 CP: 052480 OP: 11388944

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica

Detalhe da Venda

M CODIGO DESCRICAO QTD. UN.	VL.UNIT(R$)	VL.TOTAL(R$)
7898019060152 OVO MARUT 1 un X	10.98	10.98

). TOTAL DE ITENS	1
.OR TOTAL R$	10.98
.OR A PAGAR R$	10.98
MA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
heiro	11.00
CO R$	0.02

Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta
120 1276 4304 3800 5130 6501 3000 2521 8110 1377 6790

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e n°252181 Serie 13 11/12/2020 14:17:33
Protocolo de Autorizacao: 141201456604248
Data de Autorizacao: 11/12/2020 14:17:33

11388944 - Katianne Santos Freitas
Trib aprox R$:0.46 Federal e R$:1.32 Estadual
Fonte:IBPT/FECOMERCIO 5A16F8

** Senh es clientes em casos de troca ou
reclamacao de algum item e obrigatorio
a apresentacao deste cupom **

PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RUA SANTO CAMPAGNOLO, 1305 VILA INDUSTRIAL
TOLEDO-PR Tel: (45)3056-7512 UNIDADE 12
CNPJ: 02.168.202/0012-25 IE: 9050905001

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fisc
de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS
Item Codigo Descricao
Qtd. UN. Vl.Unit(R$) ST Vl.Item(R$)

001 7896419726029 OVOS LAR BANDEJA C/30UND VERME 1UN I 12

QTD.TOTAL DE ITENS	
VALOR TOTAL R$	12,(
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAG
Dinheiro	14,(
T R O C O R$	1,(

Mensagem nutricional
Lave bem as maos e beba bastante agua!

Trib.aprox R$: 0,54 Fed, 1,55 Est
Fonte: IBPT 20.2.C 5DC0AE
Numero 144556 Serie 204 Emissao 11/12/2020 14:28:03-VIA CONSU
OR
Consulta pela chave de acesso em www.fazenda.pr.gov.br/nfce/c
ita

CHAVE DE ACESSO
41201202168202001225652040001445561000012988
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code

rotocolo: 141201456667368 11/12/2020 14:28:03
DO: 215920-
D-5:E81FE406233BB6DC98294076D2B0C82E

erador(a):EDMARA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
JA: 0012 PDV: 204 ECF: 4

o Primato Supermercado e certeza de carrinho
cheio, e todo dia mais ofertas.
Juntos a gente faz melhor !

Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>
Seg, 14 de Dez de 2020 11:02
1 anexo

Assunto : Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Central de compras Toledo Pr <gr_centraldecompras@toledo.pr.gov.br>

Bom dia!

Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.

ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:

- Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
- Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;

ATA Nº 947/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Administração (Cozinha Social):

- Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Esportes e Lazer:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Saúde:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Juventude:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Educação:

  - Titulares:
    - o CMEI's, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
    - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
    - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
    - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

  - Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
  - Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

  - Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
  - Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

  - Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná
(45) 3055-8805

Pedido correção R B Santiago.pdf
9 MB

Zimbra licitacao@toledo.pr.gov.br

5508

Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : Departamento de Trânsito Toledo <transitofmt@gmail.com> Seg, 14 de Dez de 2020 11:22

Assunto : Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

Bom dia,

Antes de posicionar o parecer, gostaria de saber se foi realizado algum pedido do referido produto no período da assinatura do contrato até o protocolo deste documento.

Att
Wesley

Em seg., 14 de dez. de 2020 às 10:04, Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia!
>
> Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.
>
> **ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:**
>
> - Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
> - Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;
>
> **ATA Nº 947/2020:**
>
> - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Administração (Cozinha Social):
>
> - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Esportes e Lazer:
>
> - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Saúde:
>
> - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Juventude:
>
> - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;

- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Educação:

- Titulares:
  - o CMEI's, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
  - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
  - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

- Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
- Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

- Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
- Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

- Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná
(45) 3055-8805

--

Fundo Municipal de Trânsito de Toledo
Secretaria de Segurança e Trânsito
(45) 3378-8512

Zimbra licitacao@toledo.pr.gov.br

3510

Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : Cozinha Social Toledo <cozinha.social@toledo.pr.gov.br> Seg, 14 de Dez de 2020 11:26

Assunto : Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

Devido ao fato de eu necessitar das quantidades solicitadas, **autorizo a correção do valor proporcional a medida correta**, e não a alteração da unidade de medida pois isso implicaria em reduzir para cerca de 20% o total dos produtos listados

Tharles Marcelo Setti - Niutricionista

De: "Departamento de Licitações" <licitacao@toledo.pr.gov.br>
Para: "Central de compras Toledo Pr" <gr_centraldecompras@toledo.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 10:02:33
Assunto: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Bom dia!

Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.

ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:

- Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
- Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;

ATA Nº 947/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Administração (Cozinha Social):

- Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Esportes e Lazer:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Saúde:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Juventude:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

3511

- Educação:

- Titulares:
  - o CMEI´s, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
  - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
  - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

- Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
- Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

- Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
- Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

- Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná
(45) 3055-8805

Zimbra licitacao@toledo.pr.gov.br

3512

Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : Cozinha Social Toledo <cozinha.social@toledo.pr.gov.br> Seg, 14 de Dez de 2020 12:32

Assunto : Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

A cozinha Social - Restaurantes Populares, devido necessitar as quantidades solicitadas, **autorizamos a correção do valor proporcional a medida correta**, e não a alteração da unidade de medida. Visto que isso implicaria em reduzir a quantidade total solicitada na licitação.

Maria Isabel Bonaldo
Nutricionista - suplente de contrato

De: "Cozinha Social Toledo" <cozinha.social@toledo.pr.gov.br>
Para: "Departamento de Licitações" <licitacao@toledo.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 10:26:31
Assunto: Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Devido ao fato de eu necessitar das quantidades solicitadas, **autorizo a correção do valor proporcional a medida correta**, e não a alteração da unidade de medida pois isso implicaria em reduzir para cerca de 20% o total dos produtos listados

Tharles Marcelo Setti - Niutricionista

De: "Departamento de Licitações" <licitacao@toledo.pr.gov.br>
Para: "Central de compras Toledo Pr" <gr_centraldecompras@toledo.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 10:02:33
Assunto: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Bom dia!

Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.

ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:

- Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
- Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;

ATA Nº 947/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Administração (Cozinha Social):

- Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Esportes e Lazer:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Saúde:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Juventude:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Educação:

- Titulares:
  - o CMEI´s, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
  - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
  - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

- Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
- Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

- Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
- Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

- Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná

(45) 3055-8805

3514

Zimbra licitacao@toledo.pr.gov.br

3515

Resposta Protocolo Nº 49708/2020

De : Fernanda Manzatti Galvão <fernanda.galvao@toledo.pr.gov.br> Seg, 14 de Dez de 2020 13:38

Assunto : Resposta Protocolo Nº 49708/2020

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

Respondendo ao Protocolo Nº 49708/2020 do pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Empresa RB Santiago, referente a ATA Nº 947/2020

Devido necessitar das quantidades solicitadas, sou favorável a correção do valor proporcional a medida correta, e contrária a alteração da unidade de medida, visto que isso implicaria em reduzir a quantidade total solicitada na licitação.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL

Fernanda Manzatti Galvão
Nutricionista- CRN8/6384
Alimentação Escolar/Cozinha Social

Zimbra licitacao@toledo.pr.gov.br 3516

Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : Departamento de Trânsito Toledo <transitofmt@gmail.com> Seg, 14 de Dez de 2020 15:39

Assunto : Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

Boa tarde

Com relação ao pedido protocolado em 11/12/2020 sob nº 49708, meu parecer é favorável ao cancelamento do item, caso seja confirmado o problema no descritivo do quantitativo do produto, sendo este analisado pelo Diretor e equipe do Departamento de Compras do Município.
Porém somente com a quitação de empenhos que tenham sido emitidos anteriormente ao protocolo do pedido, uma vez que entendemos que depois de transcorrido o pregão havia possibilidade de impugnar ou cancelar o item, o que neste momento pode acarretar problemas logísticos de fornecimento aos contratos supra citados.

Att
Wesley Cesar Callegari
Ass. Administrativo

Em seg., 14 de dez. de 2020 às 10:22, Departamento de Trânsito Toledo <transitofmt@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> Antes de posicionar o parecer, gostaria de saber se foi realizado algum pedido do referido produto no período da assinatura do contrato até o protocolo deste documento.
>
> Att
> Wesley
>
> Em seg., 14 de dez. de 2020 às 10:04, Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br> escreveu:
>
> > Bom dia!
> >
> > Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.
> >
> > **ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:**
> >
> > - Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
> > - Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;
> >
> > **ATA Nº 947/2020:**
> >
> > - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> > - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
> >
> > - Administração (Cozinha Social):
> >
> > - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;

- Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Esportes e Lazer:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Saúde:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Juventude:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Educação:

- Titulares:
  - o CMEI´s, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
  - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
  - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

- Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
- Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

- Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
- Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

- Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná
(45) 3055-8805

3518

--

Fundo Municipal de Trânsito de Toledo
Secretaria de Segurança e Trânsito
(45) 3378-8512

--

Fundo Municipal de Trânsito de Toledo
Secretaria de Segurança e Trânsito
(45) 3378-8512

Zimbra **licitacao@toledo.pr.gov.br**

3519

Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : SMMA - Scheila Taimara da Silva <scheila.silva@toledo.pr.gov.br> Ter, 15 de Dez de 2020 12:23

Assunto : Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

Bom dia!

Este item não consta na solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, referente PP 159/2020.
Desta forma, apenas manifestamos ciência do pedido.

Obrigada,

Scheila Taimara da Silva
Diretora do Departamento Administrativo
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento
(45)3378-8353

De: "Departamento de Licitações" <licitacao@toledo.pr.gov.br>
Para: "Central de compras Toledo Pr" <gr_centraldecompras@toledo.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 10:02:33
Assunto: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Bom dia!

Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.

ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:

- Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
- Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;

ATA Nº 947/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Administração (Cozinha Social):

- Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Esportes e Lazer:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;

- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Saúde:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Juventude:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Educação:

- Titulares:
  - o CMEI's, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
  - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
  - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

- Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
- Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

- Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
- Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

- Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná
(45) 3055-8805

3521

Zimbra licitacao@toledo.pr.gov.br

3502

Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

De : 4GB Toledo B4 <4gb-toledo-b4@pm.pr.gov.br> Qua, 16 de Dez de 2020 19:20

Assunto : Re: Pedido de correção de unidade de medida - Pregão Nº 159/2020 - Protocolo Nº 49708/2020 - Empresa RB Santiago

Para : Departamento de Licitações <licitacao@toledo.pr.gov.br>

Boa tarde, diante da solicitação apresentada, informo que não há óbice pela adequação do valor, tampouco correção da unidade de medida.

Sgt. Bieger

Setor Financeiro e Suprimentos (B4)

2º SGB/4º GB - CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO
Av. Parigot de Souza, nº 3941 - Jardim Santa Maria - CEP: 85903-170 - Toledo - PR
Fone: (45) 3277-7882 - (45) 3277-7796 - (45) 3252-2301

Em 14/12/2020 às 10:03 horas, "Departamento de Licitações" <licitacao@toledo.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia!
>
> Diante do recebimento do protocolo Nº 49708/2020 da empresa R. B. SANTIAGO - ME **(anexo)**, solicitando correção da unidade de medida do produto **Ovo de galinha**, que compõe as Atas de Registro de Preços Nº 059/2020 - FUNREBOM, Nº 947/2020, Nº 948/2020 e Nº 966/2020, encaminhamos para ciência dos Fiscais de Contrato e solicitamos manifestação no prazo máximo de 03 dias úteis.
>
> **ATA Nº 059/2020 - FUNREBOM:**
>
> - Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
> - Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;
>
> **ATA Nº 947/2020:**
>
> - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Administração (Cozinha Social):
>
> - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Esportes e Lazer:
>
> - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
> - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
>
> - Saúde:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Juventude:

- Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
- Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Educação:

- Titulares:
  - o CMEI´s, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
  - o Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
  - o Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:

- Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
- Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;

- Segurança e Trânsito:

- Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
- Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

- Cultura:

- Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;

Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;

ATA Nº 948/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

ATA Nº 966/2020:

- Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
- Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Atenciosamente,

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo - Paraná
(45) 3055-8805

Zimbra **contratos@toledo.pr.gov.br**

Cancelamento item - PE 159/2020.

3504

De : Departamento de Contratos <contratos@toledo.pr.gov.br>

Sex, 15 de Jan de 2021 10:21

Assunto : Cancelamento item - PE 159/2020.

Para : trentoassis@hotmail.com

Bom dia.

Considerando protocolo efetivado pela empresa, sob o nº 49708, comunicamos que o registro para o item, **LOTE 396** será cancelado. O aditivo está em fase de elaboração e será encaminhado para assinatura da empresa assim que estiver finalizado.

Atenciosamente,

Departamento de Contratos
Fones: (45) 3055-8948 / 3055-8949 / 3055-8991 / 3055-8820

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)** E A EMPRESA **CARDOSO & GELLER LTDA ME**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Parigot de Souza nº 3941, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.276.747/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.359.759-68 e o **Sr. LUIS EDUARDO ZARPELLON**, na condição de Capitão QOBM Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo-PR, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza nº 3941, Jardim Santa Maria, nesta cidade, portador da CI/RG sob nº 7.796.307-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 034.343.509-85,, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: CARDOSO & GELLER LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, 338 - CEP: 85.900-260 - Bairro: Centro, na cidade de Toledo/PR. Fone: (45) 3054-8875, e-mail: licitacao@cardosogeller.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.827.414/0001-29, Inscrição Estadual nº 90689265-02, Inscrição Municipal nº 974602, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELE GELLER**, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 83504757 SSP/PR e do CPF/MF nº 007.187.099-77. Fone: (45) 99927-8819, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Preço unit.	Preço total
203	1	33157	Chá mate tostado natural, caixa com 25 sachês de 40g cada	81 Chá mate	CX	10,00	1,73	17,30
413	1	33170	Pepino em conserva. Ingredientes: pepinos, ácido acético, açúcar, sal, condimentos e especiarias. Vidro com 300g.	joao maria Pepino em conserva	V	100.00	5,59	559.00
TOTAL								576.30

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 576,30 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
110	01.001.06.182.0052.2004	1	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
120	01.001.06.182.0052.2004	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
120	01.001.06.182.0052.2004	515	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O local de entrega é conforme a seguir, observados os dias e horários:

a) QUARTEL CENTRAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO: Av. Parigot de Souza, nº 3941, Jardim Santa Maria – Toledo-PR, CEP: 85903-170, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h30.

Parágrafo Primeiro

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;

b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo

Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Terceiro

O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Quinto
Todos os produtos deverão:

a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sexto
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Sétimo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Oitavo
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Nono
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo
O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Primeiro
O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Segundo
Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Terceiro
O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quarto
A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Quinto
Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sexto
Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Sétimo
A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Oitavo
Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro
O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo
Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:

a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto
Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto
Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto
Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **o Comandante do Corpo de Bombeiros,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:
- FUNREBOM:
  - Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
  - Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;

Parágrafo Segundo
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:
a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro
A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIS EDUARDO ZARPELLON
CAPITÃO QOBM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO-PR

FRANCIELE GELLER
CARDOSO & GELLER LTDA ME /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)** E A EMPRESA **COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Parigot de Souza nº 3941, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.276.747/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e o **Sr. LUIS EDUARDO ZARPELLON**, na condição de Capitão QOBM Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo-PR, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza nº 3941, Jardim Santa Maria, nesta cidade, portador da CI/RG sob nº 7.796.307-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 034.343.509-85,, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maripá, nº 1848 - CEP: 85.908-220 - Bairro: Jardim Europa, na cidade de Toledo/PR Fone: (45) 99904-2333, e-mail: adm.comercialactus@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.108.033/0001-92, Inscrição Estadual nº 90691042-04, Inscrição Municipal nº 980353, neste ato representada pelo **Sr. JEAN DIAS RODRIGUES**, na função de sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Ledi Fischer Maas, nº 1506 - CEP: 85.907-140 - Bairro: Jardim Santa Clara, na cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 10.525.336-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 088.949.399-52, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Preço unit.	Preço total
147	1	43637	Carne bovina, Coxão Mole, de 1ª qualidade, limpa, resfriada, cortada em bifes de aproximadamente 100g a porção. Embalagem em plástico atóxico, tranparente e resistente, com identificação do produto e prazo de validade. Inspecionada: SIM, SIE, SIF.	IMPERATRIZ IMPERATRIZ	KG	565,00	27,69	15.644,85
430	1	31662	Pó para o preparo de suco artificial, vários sabores, pct com 1kg	CELLI CELLI	UN	440,00	4,60	2.024,00
TOTAL								17.668,85

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o

estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 17.668,85 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
110	01.001.06.182.0052.2004	1	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
120	01.001.06.182.0052.2004	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
120	01.001.06.182.0052.2004	515	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O local de entrega é conforme a seguir, observados os dias e horários:

a) QUARTEL CENTRAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO: Av. Parigot de Souza, nº 3941, Jardim Santa Maria – Toledo-PR, CEP: 85903-170, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h30.

Parágrafo Primeiro

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;

b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo

Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Terceiro

O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Quinto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sexto
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Sétimo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Oitavo
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Nono
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo
O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Primeiro
O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Segundo
Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:
a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Terceiro
O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quarto
A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Quinto
Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sexto
Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Sétimo
A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Oitavo
Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro
O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo
Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar

com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos

impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto
Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto
Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto
Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a

entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **o Comandante do Corpo de Bombeiros,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- FUNREBOM:
  - Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
  - Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves – Cb. QPM 2-0;

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIS EDUARDO ZARPELLON
CAPITÃO QOBM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO-PR

JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952 Assinado de forma digital por JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952 Dados: 2020.12.30 10:28:38 -03'00'

JEAN DIAS RODRIGUES
COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)** E A EMPRESA **LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Parigot de Souza nº 3941, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.276.747/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e o **Sr. LUIS EDUARDO ZARPELLON**, na condição de Capitão QOBM Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo-PR, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza nº 3941, Jardim Santa Maria, nesta cidade, portador da CI/RG sob nº 7.796.307-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 034.343.509-85,, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 13 - Sala 02 - CEP: 85.825-000 - Bairro: Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR Fone: (45) 99931-2335/(45) 99805-6441, e-mail: comercial1pcom@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.767.323/0001-00, Inscrição Estadual nº 90804677-34, Inscrição Municipal nº 2480, neste ato representada pelo **Sr. MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES**, na função de administradora, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2452 - CEP: 85.805-230 - Bairro: Alto Alegre, na cidade de Cascavel/PR, portadora da CI/RG nº 9.741.457-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 059.229.739-08, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Preço unit.	Preço total
004	1	31658	Abacaxi havaí, médio	AKAMINE AKAMINE	UN	144,00	2,70	388.80
085	1	38614	Berinjela - padrão Ceasa	AKAMINE AKAMINE	KG	50,00	3,46	173,00
151	1	33364	Carne bovina, moída, de primeira, congelada contendo no máximo 4% de gordura, embalada individualmente em pacotes de 1kg, com válidade mínima de 6 meses. No rótulo deve constar dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (s.i.m), estadual (s.i.p) e/ou federal (s.i.f). Deve ser entregue em caixas de papelão resistentes lacradas com no	PASA PASA	KG	400,00	20,30	8.120,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

			máximo 20kg (Ampla Concorrência)					
271	1	47433	Filé de tilápia, sem absorção de água e sem espinho. Acondicionado em embalagens lacradas. (Ampla Concorrência)	FRIGO COSTA FRIGO COSTA	KG	300,00	26,83	8.049.00
297	1	35545	Laranja pera - padrão Ceasa, peso unitário aproximado de 160g	AKAMINE AKAMINE	KG	600,00	1,29	774.00
323	1	35546	Maçã gala, média - padrão Ceasa, em bom estado de conservação	AKAMINE AKAMINE	KG	285,00	1,95	555,75
406	1	54522	Pão francês, 45g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea.	CORREIA CORREIA	KG	1.500,00	7,40	11.100,00
505	1	592	Tomate - padrão Ceasa	AKAMINE AKAMINE	KG	200,00	1,09	218.00
TOTAL								29.378,55

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 29.378,55 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
110	01.001.06.182.0052.2004	1	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
120	01.001.06.182.0052.2004	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
120	01.001.06.182.0052.2004	515	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O local de entrega é conforme a seguir, observados os dias e horários:

a) QUARTEL CENTRAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO: Av. Pargot de Souza, nº 3941, Jardim Santa Maria – Toledo-PR, CEP: 85903-170, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h30.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro
Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:
a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Terceiro
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Quinto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sexto
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Sétimo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Oitavo
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Nono
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Primeiro

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Segundo

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Terceiro

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quarto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Quinto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sexto

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Sétimo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

Parágrafo Décimo Oitavo
Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro
O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo
Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro
Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA
Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:
a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;
b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;
d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;
k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;
q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela Fornecedora que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Comandante do Corpo de Bombeiros,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:
- FUNREBOM:
  - Titular: Arlei Bieger – 1º SGT. QPM 2-0;
  - Suplente: Roberto Revelino de carvalho Alves -- Cb. QPM 2-0;

Parágrafo Segundo
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Quinto
A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto
Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo
Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada multa nas seguintes condições:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo
Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro
Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto
Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto
O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto
Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:
a) Fraudar a execução da Ata;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Vigésimo
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo
A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro
As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO
A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único
Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIS EDUARDO ZARPELLON
CAPITÃO QOBM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO-PR

Mayara Popiolek Pereira Gomes

MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES
LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

32.767.323/0001-00
90804677-34
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
RUA DUQUE DE CAXIAS 13 SL 02 CENTRO
CEP: 85825-000 SANTA TEREZA DO OESTE - PR

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0924/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A EMPRESA **CARDOSO & GELLER LTDA ME**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG Nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 453.559.759-68 e pela **Sra. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO**, na condição de Chefe de Gabinete, de acordo com a Portaria nº 23, de 09 de janeiro de 2019, residente e domiciliada à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº 1347, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 14.486.564-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 001.729.510-62, a contar de 10 de janeiro de 2019, **Sr. MOACIR NEODI VANZZO**, na condição de Secretário da Administração, de acordo com a Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 2637, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG 2.245.899 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 408.865.909-06, **Sr. ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS**, na condição de Secretário da Cultura, de acordo com a Portaria nº 37, de 21 de janeiro de 2019, residente e domiciliada na Rua Leonardo Francisco Nogueira, nº 231, Jardim Coopagro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.983.556-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 839.512.459-72, a contar de 21 de janeiro de 2019, **Srª. EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2018, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 258, Jardim Gisela, neste Município, portadora da CI/RG nº 5.766.381-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 021.153.339-42, a contar de 03 de janeiro de 2018, **Sr. ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ**, na condição de Secretário de Esportes e Lazer, de acordo com a Portaria nº 59, de 23 de janeiro de 2019, residente e domiciliado à Rua São João, nº 2493, Jardim Gisela, neste Município, portador da CI/RG sob nº 6.879.736-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 034.049.959-10, a contar de 28 de janeiro de 2019, **Sr. NEUDI MOSCONI**, na condição de Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, de acordo com a Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2018, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 57, Jardim Santa Maria, neste Município, portador da CI/RG sob nº 43615831 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 575.167.749-87, a contar de 24 de janeiro de 2018, **Sra. DENISE LIELL**, na condição de Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 262, de 11 de junho de 2018, residente e domiciliada na Rua Senhor dos Passos, nº 624, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.009.025-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 408.200.509-97, a contar de 12 de junho de 2018, **Sr. OSCAR FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA**, na condição de Secretário de Segurança e Trânsito, de acordo com a Portaria nº 30, de 30 de janeiro de 2020, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1937, apto 31, Centro, neste Município, portador da CI/RG nº 1.626.189-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 240.000.609-10, **Sr. VALTAIR ALVES DE MOURA**, na condição de Secretário da Juventude, de acordo com a Portaria nº 155, de 07 de abril de 2020, residente e domiciliado na Rua José Ângelo Bombardelli, nº 282, Jardim São Francisco, neste Município, portador da CI/RG sob nº 65057557 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.889.579-86, a contar de 08 de abril de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: CARDOSO & GELLER LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, 338 - CEP: 85.900-260 - Bairro: Centro, na cidade de Toledo/PR. Fone: (45) 3054-8875, e-mail: licitacao@cardosogeller.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.827.414/0001-29, Inscrição Estadual nº 90689265-02, Inscrição Municipal nº 974602, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELE GELLER**, residente e

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 83504757 SSP/PR e do CPF/MF nº 007.187.099-77. Fone: (45) 99927-8819, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades das Secretarias do Município de Toledo, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Preço unit.	Preço total
199	1	44890	Chá mate sabor laranja, caixa com 25 sachês de 1,6 gramas cada.	81 Chá mate	CX	755,00	1.73	1.306.15
200	1	17648	Chá mate sabor limão - caixa com 25 sachês de 1,6g cada	81 Chá mate	CX	795,00	2.45	1.947.75
201	1	24489	Chá mate sabor maçã com canela - caixa com 25 sachês de 1,6g cada	81 Chá mate	CX	3.855,00	1,75	6.746.25
202	1	24490	Chá mate sabor morango - caixa com 25 sachês de 1,6g cada	81 Chá mate	CX	2.500.00	1.73	4.325.00
203	1	33157	Chá mate tostado natural, caixa com 25 sachês de 40g cada	81 Chá mate	CX	4.195,00	1.73	7.257.35
360	1	47442	Mel de abelha, natural, em pote de 500 g.	COOFAMEL Mel de abelha, natural, em pote de 500 g.	PT	130.00	12.49	1.623.70
378	1	47717	Molho de tomate tradicional contendo (tomate, cebola, óleo vegetal, alho) - sachê com 1,020kg	quero Molho de tomate tradicional	UN	1.860,00	4,47	8.314.20
445	1	40147	Polpa de fruta congelada - limão	maquea polpas polpa de fruta	KG	2.500,00	11,30	28.250.00
TOTAL								59.770.40

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 59.770,40 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25%

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

(vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
380	02.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
990	03.001.08.244.0013.2016	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
1130	03.002.04.122.0002.2017	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3720	08.002.13.122.0002.2056	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4290	09.001.12.392.0016.2065	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4500	09.002.12.122.0002.6066	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4510	09.002.12.122.0002.6066	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4520	09.002.12.122.0002.6066	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4850	09.002.12.306.0018.6068	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4860	09.002.12.306.0018.6068	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4870	09.002.12.306.0018.6068	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4880	09.002.12.306.0018.6069	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4890	09.002.12.306.0018.6069	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4900	09.002.12.306.0018.6069	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
5110	09.002.12.361.0018.6073	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5120	09.002.12.361.0018.6073	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5130	09.002.12.361.0018.6073	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5140	09.002.12.361.0018.6073	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5670	09.002.12.365.0018.6076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5680	09.002.12.365.0018.6076	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5690	09.002.12.365.0018.6076	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5700	09.002.12.365.0018.6076	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7240	09.004.12.128.0010.6088	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7590	10.001.27.122.0002.2095	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7780	10.001.27.241.0020.2098	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9010	12.002.18.122.0011.2120	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9020	12.002.18.122.0011.2120	511	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.0024.2123	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9300	12.002.18.542.0024.2123	511	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9550	12.003.18.541.0025.2127	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9580	12.003.18.541.0025.2127	511	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9720	12.004.18.542.0026.2129	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10770	14.002.10.122.0002.2151	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10780	14.002.10.122.0002.2151	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10950	14.002.10.122.0002.2152	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11990	14.002.10.301.0033.2161	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12000	14.002.10.301.0033.2161	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12820	14.002.10.302.0034.2165	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12830	14.002.10.302.0034.2165	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13120	14.002.10.302.0034.2166	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13130	14.002.10.302.0034.2166	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13140	14.002.10.302.0034.2166	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13430	14.002.10.302.0034.2167	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13440	14.002.10.302.0034.2167	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13700	14.002.10.302.0034.2168	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13710	14.002.10.302.0034.2168	369	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14460	14.002.10.304.0035.2172	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14470	14.002.10.304.0035.2172	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14480	14.002.10.304.0035.2172	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14490	14.002.10.304.0035.2172	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14840	14.002.10.305.0035.2173	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14850	14.002.10.305.0035.2173	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14860	14.002.10.305.0035.2173	497	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
14870	14.002.10.305.0035.2173	10025	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
15040	14.003.10.302.0034.2174	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
18640	19.002.06.181.0047.2230	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
18880	19.003.26.122.0048.2232	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
18890	19.003.26.122.0048.2232	509	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
18890	19.003.26.122.0048.2232	509	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19250	20.002.08.243.0049.6238	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19380	20.002.08.244.0049.2240	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19520	14.002.10.305.0035.2173	10199	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19950	14.002.10.305.0035.2173	10217	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "**Centralizada**" (Cozinha Social) ou "**Ponto a Ponto**", nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

a) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Rua General Rondon, nº 2195, Jardim La Salle – Toledo/PR, CEP: 85.902-090, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

c) Escolas Municipais e entidades filantrópicas:

- 24 Escolas na área urbana;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 12 Escolas na área rural;
- 01 Centro Integrado de Políticas Educacionais;
- 03 entidades filantrópicas.

I - ESCOLAS MUNICIPAIS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	R: Paraná, 299	Jardim Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3252-6867
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3376-1101
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3277-1619
14	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3278-7949
15	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
16	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Distrito de Dez de Maio**	**3274-1102**
17	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
18	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro, s/nº**	**Distrito de Ouro Preto**	**3278-6335**
19	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
20	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1501**
21	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Distrito de Vila Nova**	**3269-1417**
22	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho, 99**	**Distrito de Dois Irmãos**	**3375-1201**
23	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
24	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/Nº**	**Distrito de Boa Vista**	**3278-7317**
25	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/Nº**	**Distrito de Bom Princípio**	**3312-1104**
26	São Francisco de Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
27	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**Distrito de São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
28	**São Pedro**	**R: Principal, s/Nº**	**Distrito de Cerro da Lola**	**3278-8254 R:211**
29	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
30	Tancredo de Alm. Neves Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
31	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Distrito de Vila Ipiranga**	**3375-1284**
32	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini	3252-9099
33	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
34	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/Nº**	**Distrito de Novo Sobradinho**	**3269-6026**
35	Ivo Welter	R.Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3378-6034
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3278-8047

*** As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

II - CIPE:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE – Extensão do CMEI	Rua do Cedro, 873	Vila Operária	3378-8333

III - ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
02	ALDEIA INF. BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jardim Pancera	3252-1754
03	CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252-4021

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.

e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Nono

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;
k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;
q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;

n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Chefe de Gabinete e os Secretários da Administração, Cultura, Educação, Esportes e Lazer, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Saúde, Segurança e Trânsito e Juventude,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:
- Gabinete do Prefeito:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Administração (Cozinha Social):
  - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Cultura:
  - Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;
  - Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;
- Esportes e Lazer:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Saúde:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Juventude:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Educação:
  - Titulares:
    - CMEI's, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
    - Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
    - Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;
- Desenvolvimento Ambiental e Saneamento:
  - Titular: Anna Lucia Guaiume - Analista em Administração e Planejamento;
  - Suplente: Elisangela de Oliveira Carneiro - Auxiliar em Serviços Gerais I;
- Segurança e Trânsito:
  - Titular: Leandro Kehl - Guarda Municipal;
  - Suplente: Wesley Cesar Callegari - Assistente em Administração I.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;

b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata:
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
CHEFE DE GABINETE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

NEUDI MOSCONI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

DENISE LIELL
SECRETÁRIA DA SAÚDE

OSCAR FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

VALTAIR ALVES DE MOURA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE

FRANCIELE GELLER
CARDOSO & GELLER LTDA ME /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0925/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **CARDOSO & GELLER LTDA ME**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela **Srª. MARILIA BORGES LEITE**, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020, residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: CARDOSO & GELLER LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, 338 - CEP: 85.900-260 - Bairro: Centro, na cidade de Toledo/PR. Fone: (45) 3054-8875, e-mail: licitacao@cardosogeller.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.827.414/0001-29, Inscrição Estadual nº 90689265-02, Inscrição Municipal nº 974602, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELE GELLER**, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 83504757 SSP/PR e do CPF/MF nº 007.187.099-77. Fone: (45) 99927-8819, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Preço unit.	Preço total
199	1	44890	Chá mate sabor laranja, caixa com 25 sachês de 1,6 gramas cada.	81 Chá mate	CX	1.270,00	1,73	2.197,10
200	1	17648	Chá mate sabor limão - caixa com 25 sachês de 1,6g cada	81 Chá mate	CX	20,00	2,45	49,00
201	1	24489	Chá mate sabor maçã com canela - caixa com 25 sachês de 1,6g cada	81 Chá mate	CX	20,00	1,75	35,00
203	1	33157	Chá mate tostado natural, caixa com 25 sachês de 40g cada	81 Chá mate	CX	272,00	1,73	470,56
360	1	47442	Mel de abelha, natural, em pote de 500 g.	COOFAMEL Mel de abelha, natural, em pote de 500 g.	PT	12,00	12,49	149,88
378	1	47717	Molho de tomate tradicional contendo (tomate, cebola, óleo vegetal, alho) -	quero Molho de tomate tradicional	UN	50,00	4,47	223,50

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

			sachê com 1,020kg					
379	1	43655	Molho pronto de tomate tradicional, peneirado, concentrado. Sachê de 340g, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA.	paladori Molho pronto de tomate	UN	588,00	1,24	729,12
413	1	33170	Pepino em conserva. Ingredientes: pepinos, ácido acético, açúcar, sal, condimentos e especiarias. Vidro com 300g.	joao maria Pepino em conserva	V	180,00	5,59	1.006.20
451	1	47636	Polpa de fruta congelada - pêssego. Ponto a Ponto	maquea polpas polpa de fruta	KG	150,00	12,85	1.927.50
453	1	47637	Polpa de fruta congelada - tangerina. Ponto a Ponto	maquea polpas polpa de fruta	KG	150,00	12,52	1.878.00
TOTAL								8.665.86

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 8.665,86 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
16750	16.003.08.243.0040.6199	10095	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
16740	16.003.08.243.0040.6199	3	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
17640	16.003.08.244.0042.2210	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16250	16.003.08.241.0038.2192	10095	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
16730	16.003.08.243.0040.6199	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
17140	16.003.08.244.0041.2204	10146	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
15710	16.001.08.243.0012.6183	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16250	16.003.08.241.0038.2192	10095	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16750	16.003.08.243.0040.6199	10095	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

16540	16.003.08.243.0039.6197	10112	3.3.90.30.07.99	De Exercícios	Anteriores
16740	16.003.08.243.0040.6199	3	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
17350	16.003.08.244.0042.2209	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
17360	16.003.08.244.0042.2209	10095	3.3.90.30.07.99	De Exercícios	Anteriores
17360	16.003.08.244.0042.2209	10095	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
16540	16.003.08.243.0039.6197	10112	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
16530	16.003.08.243.0039.6197	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
16550	16.003.08.243.0039.6197	10146	3.3.90.30.07.99	De Exercícios	Anteriores
16550	16.003.08.243.0039.6197	10146	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
16240	16.003.08.241.0038.2192	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
17130	16.003.08.244.0041.2204	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício	
17140	16.003.08.244.0041.2204	10146	3.3.90.30.07.99	De Exercícios	Anteriores

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "**Centralizada**" (Cozinha Social e Almoxarifado Social) ou "**Ponto a Ponto**", nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

a) ALMOXARIFADO SOCIAL: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago nº 167, Vila Pioneira – Toledo/PR, CEP: 85.910-020, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.

b) CASA ABRIGO MENINO JESUS - UNIDADE I: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.

c) CASA ABRIGO MENINO JESUS - UNIDADE II: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.

d) CASA ABRIGO DOS ADOLESCENTES: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.

e) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;

b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto

O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro
O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo
O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro
Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:
a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto
O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto
A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto
Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo
Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo
A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono
Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal Nº 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro
O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo
Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto
Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto
Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto
Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Secretária de Assistência Social e Proteção à Família,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Assistência Social e Proteção a Família:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
  - Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada multa nas seguintes condições:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo
Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;

b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Vigésimo Segundo
A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro
As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO
A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único
Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Marilia Borges Leite

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Francile Geller

FRANCIELE GELLER
CARDOSO & GELLER LTDA ME/FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0928/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A EMPRESA **COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG Nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 453.559.759-68 e pela **Sra. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO**, na condição de Chefe de Gabinete, de acordo com a Portaria nº 23, de 09 de janeiro de 2019, residente e domiciliada à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº 1347, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 14.486.564-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 001.729.510-62, a contar de 10 de janeiro de 2019, **Sr. MOACIR NEODI VANZZO**, na condição de Secretário da Administração, de acordo com a Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 2637, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG 2.245.899 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 408.865.909-06, **Sr. ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS**, na condição de Secretário da Cultura, de acordo com a Portaria nº 37, de 21 de janeiro de 2019, residente e domiciliada na Rua Leonardo Francisco Nogueira, nº 231, Jardim Coopagro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.983.556-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 839.512.459-72, a contar de 21 de janeiro de 2019, **Srª. EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2018, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 258, Jardim Gisela, neste Município, portadora da CI/RG nº 5.766.381-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 021.153.339-42, a contar de 03 de janeiro de 2018, **Sr. ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ**, na condição de Secretário de Esportes e Lazer, de acordo com a Portaria nº 59, de 23 de janeiro de 2019, residente e domiciliado à Rua São João, nº 2493, Jardim Gisela, neste Município, portador da CI/RG sob nº 6.879.736-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 034.049.959-10, a contar de 28 de janeiro de 2019, **Sra. DENISE LIELL**, na condição de Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 262, de 11 de junho de 2018, residente e domiciliada na Rua Senhor dos Passos, nº 624, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.009.025-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 408.200.509-97, a contar de 12 de junho de 2018, **Sr. VALTAIR ALVES DE MOURA**, na condição de Secretário da Juventude, de acordo com a Portaria nº 155, de 07 de abril de 2020, residente e domiciliado na Rua José Ângelo Bombardelli, nº 282, Jardim São Francisco, neste Município, portador da CI/RG sob nº 65057557 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.889.579-86, a contar de 08 de abril de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maripá, nº 1848 - CEP: 85.908-220 - Bairro: Jardim Europa, na cidade de Toledo/PR Fone: (45) 99904-2333, e-mail: adm.comercialactus@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.108.033/0001-92, Inscrição Estadual nº 90691042-04, Inscrição Municipal nº 980353, neste ato representada pelo **Sr. JEAN DIAS RODRIGUES**, na função de sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Ledi Fischer Maas, nº 1506 - CEP: 85.907-140 - Bairro: Jardim Santa Clara, na cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 10.525.336-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 088.949.399-52, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades das Secretarias do Município de Toledo, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Preço unit	Preço total
126	1	462	Canela em pó - pacote 10g	KITAL KITAL	PCT	240,00	0,74	177,60
167	1	35541	Carne de frango congelada, moída, acondicionada em embalagens de 500g, caixa com 10kg. (Ampla Concorrência)	COPACOL MOIDA DE FRANGO	CX	1.790,00	109,00	195.110,00
194	1	37963	Chá de Camomila - caixa com no mínimo 25 sachês	81 81	CX	3.350,00	2,80	9.380,00
273	1	47568	Filé de tilápia, sem absorção de água e sem espinho. Acondicionado em embalagens lacradas. Ponto a Ponto	SARDELLA FILE TILÁPIA	KG	1.000,00	29,49	29.490,00
279	1	33807	Frutas cristalizadas, pacote com 100g	MAYERS MAYERS	PCT	100,00	3,18	318,00
450	1	47635	Polpa de fruta congelada - morango. Ponto a Ponto	MERCOPOLPA POLPA DE FRUTA	KG	2.800,00	14,21	39.788,00
456	1	47639	Polpa de peixe processada (tilápia) de 1ª qualidade, totalmente sem espinhas - congelada em embalagens plásticas de 1KG contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Ponto a Ponto	BRAZILIAN POLPA DE TILÁPIA	KG	2.000,00	13,30	26.600,00
457	1	24623	Polpa de peixe, processada (tilápia), de primeira qualidade, totalmente sem espinhas - congelada em embalagens plástica de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	BRAZILIAN POLPA DE TILÁPIA	KG	4.000,00	13,90	55.600,00
459	1	44906	Polpa de tomate concentrado, produto com 100% tomate, sem adição de açúcar, sem corantes, sem estabilizantes ou conservantes, sem necessidade de refrigeração. Produto para ser diluído em água. Embalagem atóxica de 1kg até 1,1kg e validade de até 5 meses contados a partir da data de fabricação. (Ampla Concorrência)	BEST PULP BEST PULP	UN	3.500,00	19,89	69.615,00
460	1	44906	Polpa de tomate concentrado, produto com 100% tomate, sem adição de açúcar, sem corantes, sem estabilizantes ou conservantes, sem necessidade de refrigeração. Produto para ser diluído em água. Embalagem atóxica de 1kg até 1,1kg e validade de até 5 meses contados a partir da data de fabricação. (Exclusivo ou Cota Microempresa)	BEST PULP BEST PULP	UN	900,00	19,89	17.901,00
496	1	2103	Suco de maracujá concentrado - 500ml	MAGUARI MAGUARI	UN	170,00	7,98	1.356.60
TOTAL								445.336,20

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 445.336,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
380	02.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
990	03.001.08.244.0013.2016	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3720	08.002.13.122.0002.2056	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4290	09.001.12.392.0016.2065	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4500	09.002.12.122.0002.6066	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4510	09.002.12.122.0002.6066	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4520	09.002.12.122.0002.6066	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4850	09.002.12.306.0018.6068	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4860	09.002.12.306.0018.6068	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4870	09.002.12.306.0018.6068	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4880	09.002.12.306.0018.6069	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4890	09.002.12.306.0018.6069	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4900	09.002.12.306.0018.6069	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
5110	09.002.12.361.0018.6073	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5120	09.002.12.361.0018.6073	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5130	09.002.12.361.0018.6073	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5140	09.002.12.361.0018.6073	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5670	09.002.12.365.0018.6076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5680	09.002.12.365.0018.6076	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5690	09.002.12.365.0018.6076	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5700	09.002.12.365.0018.6076	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6250	09.003.12.306.0019.6080	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
6260	09.003.12.306.0019.6080	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

6270	09.003.12.306.0019.6080	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
7240	09.004.12.128.0010.6088	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7780	10.001.27.241.0020.2098	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10770	14.002.10.122.0002.2151	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10780	14.002.10.122.0002.2151	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10950	14.002.10.122.0002.2152	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11990	14.002.10.301.0033.2161	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12000	14.002.10.301.0033.2161	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12820	14.002.10.302.0034.2165	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12830	14.002.10.302.0034.2165	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13120	14.002.10.302.0034.2166	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13130	14.002.10.302.0034.2166	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13140	14.002.10.302.0034.2166	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13430	14.002.10.302.0034.2167	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13440	14.002.10.302.0034.2167	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13700	14.002.10.302.0034.2168	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13710	14.002.10.302.0034.2168	369	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14460	14.002.10.304.0035.2172	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14470	14.002.10.304.0035.2172	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14480	14.002.10.304.0035.2172	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14490	14.002.10.304.0035.2172	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14840	14.002.10.305.0035.2173	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14850	14.002.10.305.0035.2173	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14860	14.002.10.305.0035.2173	497	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
14870	14.002.10.305.0035.2173	10025	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
15040	14.003.10.302.0034.2174	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19250	20.002.08.243.0049.6238	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19380	20.002.08.244.0049.2240	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19520	14.002.10.305.0035.2173	10199	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19950	14.002.10.305.0035.2173	10217	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma **"Centralizada"** (Cozinha Social) ou **"Ponto a Ponto"**, nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

a) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Rua General Rondon, nº 2195, Jardim La Salle – Toledo/PR, CEP: 85.902-090, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

c) Escolas Municipais, CMEIS e entidades filantrópicas:

- 24 Escolas na área urbana;
- 12 Escolas na área rural;
- 30 CMEIs na área urbana;
- 02 CMEIs na área rural;
- 01 Centro Integrado de Políticas Educacionais;
- 03 entidades filantrópicas.

I - ESCOLAS MUNICIPAIS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	R: Paraná, 299	Jardim Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3252-6867
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3376-1101
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3277-1619
14	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3278-7949
15	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
16	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Distrito de Dez de Maio**	**3274-1102**
17	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
18	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro, s/nº**	**Distrito de Ouro Preto**	**3278-6335**
19	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
20	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1501**
21	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Distrito de Vila Nova**	**3269-1417**
22	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho, 99**	**Distrito de Dois Irmãos**	**3375-1201**
23	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
24	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/Nº**	**Distrito de Boa Vista**	**3278-7317**
25	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/Nº**	**Distrito de Bom Princípio**	**3312-1104**
26	São Francisco de Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
27	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**Distrito de São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
28	**São Pedro**	**R: Principal, s/Nº**	**Distrito de Cerro da Lola**	**3278-8254 R:211**
29	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
30	Tancredo de Alm. Neves Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
31	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Distrito de Vila Ipiranga**	**3375-1284**
32	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini	3252-9099
33	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
34	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/Nº**	**Distrito de Novo Sobradinho**	**3269-6026**
35	Ivo Welter	R.Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3378-6034

36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3278-8047

*** As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs:

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Angela Neolete Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera	3252-6598
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança	3277-5901 3252-9196
4	Cantinho da Alegria,	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria	3277-5874
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini	3379-2433
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista	3252-8118
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela	3378-2160
10	Diva Bordin Fontana	R.General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama	3252-6366
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança	3252-0508
12	**Fani Matilde Bilibio**	**R. Bento Gonçalves, 2540**	**Distrito de Vila Nova**	**3269-1377**
13	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan	3277-6828
14	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
15	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins	3278-1044
16	Karine	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia	3278-6764
17	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa	3252-4849
18	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco	3277-2256
19	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
20	Otília Stédile	R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
21	**Professora Bertila Stoffel Giacomini**	**R. Florianópolis, 2060**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1554**
22	Pingo de Gente	R.Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo	3055-8787 3278-6992
23	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
24	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas	3252-5755
25	Rosangela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista	3252-9984
26	Sueli Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II	3252-8328
27	Vó Tharcila	R.Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro	3252-6831
28	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco	3378-1933
29	Em construção	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata	----------
30	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia	----------
31	Em construção	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho	----------
32	Em construção	Rua Jacob Alfredo Kaefer, s/n	Jd. São Francisco	----------

*** Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

III - CIPE:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE – Extensão do CMEI	Rua do Cedro, 873	Vila Operária	3378-8333

IV - ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
02	ALDEIA INF. BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jardim Pancera	3252-1754
03	CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252-4021

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;
k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;
q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;

n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Chefe de Gabinete e os Secretários da Administração, Cultura, Educação, Esportes e Lazer, Saúde e Juventude,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Gabinete do Prefeito:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Administração (Cozinha Social):
  - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;

- Cultura:
  - Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;
  - Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;
- Esportes e Lazer:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Saúde:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Juventude:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Educação:
  - Titulares:
    - CMEI´s, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
    - Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
    - Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas [illegible]

g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:

a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada multa nas seguintes condições:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo
Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro
Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na

jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;

f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
CHEFE DE GABINETE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

DENISE LIELL
SECRETÁRIA DA SAÚDE

VALTAIR ALVES DE MOURA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE

JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952 Assinado de forma digital por JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952 Dados: 2020.12.30 10:29:45 -03'00'

JEAN DIAS RODRIGUES
COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0929/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela **Srª. MARILIA BORGES LEITE**, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020, residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maripá, nº 1848 - CEP: 85.908-220 - Bairro: Jardim Europa, na cidade de Toledo/PR Fone: (45) 99904-2333, e-mail: adm.comercialactus@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.108.033/0001-92, Inscrição Estadual nº 90691042-04, Inscrição Municipal nº 980353, neste ato representada pelo **Sr. JEAN DIAS RODRIGUES**, na função de sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Ledi Fischer Maas, nº 1506 - CEP: 85.907-140 - Bairro: Jardim Santa Clara, na cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 10.525.336-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 088.949.399-52, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Preço unit.	Preço total
158	1	47546	Carne de frango - Sobrecoxas IQF (Embalados um a um) - de 1ª Qualidade partes inteiras, sem tempero, sem excesso de pele e sem penas. Deverá ser acondicionados em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos em pacotes de 1KG, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da	COPACOL IQF	KG	972,00	10,40	10.108,80

			entrega. Ponto a Ponto					
186	1	19582	Catchup, frasco com 400g	QUERO QUERO	FR	90,00	4,30	387,00
194	1	37963	Chá de Camomila - caixa com no mínimo 25 sachês	81 81	CX	108,00	2,80	302,40
273	1	47568	Filé de tilápia, sem absorção de água e sem espinho. Acondicionado em embalagens lacradas. Ponto a Ponto	SARDELLA FILE TILÁPIA	KG	588,00	29,49	17.340,12
450	1	47635	Polpa de fruta congelada - morango. Ponto a Ponto	MERCOPOLPA POLPA DE FRUTA	KG	270,00	14,21	3.836.70
458	1	50651	Polpa de tomate concentrado, produto com 100% tomate, sem adição de açúcar, sem corantes, sem estabilizantes ou conservantes, sem necessidade de refrigeração. Produto para ser diluído em água. Embalagem atóxica de 300g e validade de até 5 meses contados a partir da data de fabricação.	BEST PULP BEST PULP	UN	330,00	7,99	2.636.70
496	1	2103	Suco de maracujá concentrado - 500ml	MAGUARI MAGUARI	UN	50,00	7,98	399,00
TOTAL								35.010,72

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.° 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.° 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.° 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n° 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal n° 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 35.010,72 (trinta e cinco mil, dez reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
16730	16.003.08.243.0040.6199	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16540	16.003.08.243.0039.6197	10112	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
16540	16.003.08.243.0039.6197	10112	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16530	16.003.08.243.0039.6197	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

16550	16.003.08.243.0039.6197	10146	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
16550	16.003.08.243.0039.6197	10146	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16240	16.003.08.241.0038.2192	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
17130	16.003.08.244.0041.2204	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma **"Centralizada"** (Cozinha Social e Almoxarifado Social) ou **"Ponto a Ponto"**, nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro
Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:
a) ALMOXARIFADO SOCIAL: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago nº 167, Vila Pioneira – Toledo/PR, CEP: 85.910-020, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.
b) CASA ABRIGO MENINO JESUS - UNIDADE I: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.
c) CASA ABRIGO MENINO JESUS - UNIDADE II: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.
d) CASA ABRIGO DOS ADOLESCENTES: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.
e) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

Parágrafo Segundo
Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:
a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número

do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);

c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo

As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo

O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono

Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo

Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.

e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:

a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no

procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto
Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto
Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este

será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Secretária de Assistência Social e Proteção à Família,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Assistência Social e Proteção a Família:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
  - Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada,

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;

b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na

jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;

f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952 Assinado de forma digital por JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952 Dados: 2020.12.30 10:28:14 -03'00'

JEAN DIAS RODRIGUES
COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0934/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A EMPRESA **LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG Nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 453.559.759-68 e pela **Sra. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO**, na condição de Chefe de Gabinete, de acordo com a Portaria nº 23, de 09 de janeiro de 2019, residente e domiciliada à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº 1347, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 14.486.564-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 001.729.510-62, a contar de 10 de janeiro de 2019, **Sr. MOACIR NEODI VANZZO**, na condição de Secretário da Administração, de acordo com a Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 2637, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG 2.245.899 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 408.865.909-06, **Sr. ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS**, na condição de Secretário da Cultura, de acordo com a Portaria nº 37, de 21 de janeiro de 2019, residente e domiciliada na Rua Leonardo Francisco Nogueira, nº 231, Jardim Coopagro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.983.556-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 839.512.459-72, a contar de 21 de janeiro de 2019, **Srª. EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2018, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 258, Jardim Gisela, neste Município, portadora da CI/RG nº 5.766.381-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 021.153.339-42, a contar de 03 de janeiro de 2018, **Sr. ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ**, na condição de Secretário de Esportes e Lazer, de acordo com a Portaria nº 59, de 23 de janeiro de 2019, residente e domiciliado à Rua São João, nº 2493, Jardim Gisela, neste Município, portador da CI/RG sob nº 6.879.726-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 034.049.959-10, a contar de 28 de janeiro de 2019, **Sra. DENISE LIELL**, na condição de Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 262, de 11 de junho de 2018, residente e domiciliada na Rua Senhor dos Passos, nº 624, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.009.025-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 408.200.509-97, a contar de 12 de junho de 2018, **Sr. VALTAIR ALVES DE MOURA**, na condição de Secretário da Juventude, de acordo com a Portaria nº 155, de 07 de abril de 2020, residente e domiciliado na Rua José Ângelo Bombardelli, nº 282, Jardim São Francisco, neste Município, portador da CI/RG sob nº 05057557 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.889.579-86, a contar de 08 de abril de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 13 - Sala 02 - CEP: 85.825-000 - Bairro: Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR Fone: (45) 99931-2335/(45) 99805-6441, e-mail: comercialbcom@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.767.323/0001-00, Inscrição Estadual nº 90804677-34, Inscrição Municipal nº 2480, neste ato representada pelo **Sr. MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES**, na função de administradora, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2452 - CEP: 85.803-230 - Bairro: Alto Alegre, na cidade de Cascavel/PR, portadora da CI/RG nº 9.741.457-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 059.229.739-08, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades das Secretarias do Município de Toledo, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Preço unit.	Preço total
093	1	47654	Biscoito caseiro, rosquinha de coco, 0% de gordura trans. Pacote de 1 KG. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	600,00	15,50	9.300,00
094	1	47655	Biscoito caseiro, sabor e cobertura de chocolate 0% de gordura trans. Pacote de 1 KG. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	300,00	15,40	4.620,00
111	1	50880	Bolacha de manteiga caseira (ingredientes: farinha de trigo, manteiga sem sal, açúcar, ovos, fubá milho, polvilho doce, fermento químico, baunilha). Ponto a ponto.	CORREIA CORREIA	KG	600,00	13,90	8.340,00
149	1	43638	Carne bovina, Moída, de 1ª (coxão duro, sem nervo, fresca). Resfriada em temperatura de 4°C a 7°C. Apresentar características próprias, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, de acordo com a Legislação Sanitária e Ministério da Agricultura. (Ampla Concorrência)	PASA PASA	KG	17.000,00	20,30	345.100,00
150	1	43638	Carne bovina, Moída, de 1ª (coxão duro, sem nervo, fresca). Resfriada em temperatura de 4°C a 7°C. Apresentar características próprias, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, de acordo com a Legislação Sanitária e Ministério da Agricultura. (Exclusivo ou Cota Microempresa)	PASA PASA	KG	3.800,00	20,30	77.140,00
151	1	33364	Carne bovina, moída, de primeira, congelada contendo no máximo 4% de gordura, embalada individualmente em pacotes de 1kg, com válidade mínima de 6 meses. No rótulo deve constar dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (s.i.m), estadual (s.i.p) e/ou federal (s.i.f). Deve ser entregue em caixas de papelão resistentes lacradas com no máximo 20kg (Ampla Concorrência)	PASA PASA	KG	12.000,00	20,30	243.600,00
152	1	33364	Carne bovina, moída, de primeira, congelada contendo no máximo 4% de gordura, embalada individualmente em pacotes de 1kg, com válidade mínima de 6 meses. No rótulo deve constar dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (s.i.m), estadual (s.i.p) e/ou federal (s.i.f). Deve ser entregue em caixas de papelão	PASA PASA	KG	4.000,00	20,30	81.200,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

			resistentes lacradas com no máximo 20kg (Exclusivo ou Cota Microempresa)					
159	1	40651	Carne de frango congelada - coxa e sobrecoxa sem osso e sem pele, de 1ª qualidade, sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, acondicionada em saco plástico atóxico e resistente, de acordo com a legislação sanitária vigente. (Ampla Concorrência)	LEVIDA LEVIDA	KG	14.000,00	10,12	141.680,00
160	1	40651	Carne de frango congelada - coxa e sobrecoxa sem osso e sem pele, de 1ª qualidade, sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, acondicionada em saco plástico atóxico e resistente, de acordo com a legislação sanitária vigente. (Exclusivo ou Cota Microempresa)	LEVIDA LEVIDA	KG	4.500,00	10,12	45.540,00
247	1	47565	Esfirra assada, recheada com molho de carne moída (massa caseira feita com farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, sal e orégano), embalado em bandeja de isopor com plástico filme, contendo 20 unidades de até 55g cada. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	KG	650,00	13,00	8.450,00
248	1	47566	Esfirra assada, recheada com molho de peito de frango desfiado e e mix de vegetais (massa caseira feita com farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, sal e orégano), embalado em bandeja de isopor com plástico filme, contendo 20 UNs de até 55g cada. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	KG	650,00	13,00	8.450,00
271	1	47433	Filé de tilápia, sem absorção de água e sem espinho. Acondicionado em embalagens lacradas. (Ampla Concorrência)	FRIGO COSTA FRIGO COSTA	KG	5.600,00	26,83	150.248,00
272	1	47433	Filé de tilápia, sem absorção de água e sem espinho. Acondicionado em embalagens lacradas. (Exclusivo ou Cota Microempresa)	FRIGO COSTA FRIGO COSTA	KG	1.500,00	26,83	40.245,00
297	1	35545	Laranja pera - padrão Ceasa, peso unitário aproximado de 160g	AKAMINE AKAMINE	KG	15.400,00	1,29	19.866,00
298	1	47579	Laranja pera - padrão Ceasa, peso unitário aproximado de 160g. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	29.700,00	1,29	38.313,00
323	1	35546	Maçã gala, média - padrão Ceasa, em bom estado de conservação	AKAMINE AKAMINE	KG	11.000,00	1,95	21.450,00
324	1	47586	Maçã gala, média - padrão Ceasa, em bom estado de conservação. Ponto a Ponto (Ampla Concorrência)	AKAMINE AKAMINE	KG	39.600,00	1,89	74.844,00
325	1	47586	Maçã gala, média - padrão Ceasa, em bom estado de conservação. Ponto a Ponto (Exclusivo ou Cota Microempresa)	AKAMINE AKAMINE	KG	13.100,00	1,89	24.759,00
326	1	24946	Maçã média - padrão Ceasa	AKAMINE AKAMINE	KG	5.400,00	1,95	10.530,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

345	1	47590	Manga Rosa - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	10.120,00	1,49	15.078,80
365	1	47597	Melão amarelo - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	21.620,00	1,54	33.294,80
404	1	47611	Pão Fatiado - Tipo Leite - peso médio de 500g. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	4.400,00	3,98	17.512,00
405	1	47612	Pão fatiado em pacotes de 500g (com 20 fatias cada pacote). Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	8.400,00	4,60	38.640,00
408	1	47445	Pão para cachorro quente, 40g de boa qualidade com miolo branco e e casca de cor dourada brilhante e homogênea. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais. Embalagem contendo 5 unidades. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	6.700,00	3,99	26.733,00
409	1	47448	Pão sovadinho, 50 gramas a unidade, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Ponto a Ponto (Ampla Concorrência)	CORREIA CORREIA	KG	10.000,00	5,90	59.000,00
410	1	47448	Pão sovadinho, 50 gramas a unidade, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Ponto a Ponto (Exclusivo ou Cota Microempresa)	CORREIA CORREIA	KG	3.000,00	5,90	17.700,00
417	1	42520	Pera importada d'anjou, padrão Ceasa	AKAMINE AKAMINE	KG	2.000,00	7,30	14.600,00
418	1	47620	Pera importada d'anjou, padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	9.800,00	7,40	72.520,00
493	1	47647	Sonho assado, recheado com creme de chocolate e cobertura de leite em pó (massa caseira feita com farinha de trigo, leite, ovos, manteiga e fermento biológico), embalado em bandeja de isopor com plástico filme, contendo 20 unidades de até 60g cada. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	KG	1.000,00	15,60	15.600,00
505	1	592	Tomate - padrão Ceasa	AKAMINE AKAMINE	KG	18.200,00	1,09	19.838,00
508	1	47650	Tomate padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	13.700,00	1,09	14.933,00
TOTAL								1.699.124,60

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R$ 1.699.124,60 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro
Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo
O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro
Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Entrega programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Tipo da fonte
380	02.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
990	03.001.08.244.0013.2016	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3720	08.002.13.122.0002.2056	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4500	09.002.12.122.0002.6066	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4510	09.002.12.122.0002.6066	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4520	09.002.12.122.0002.6066	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4850	09.002.12.306.0018.6068	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4860	09.002.12.306.0018.6068	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4870	09.002.12.306.0018.6068	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4880	09.002.12.306.0018.6069	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4890	09.002.12.306.0018.6069	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4900	09.002.12.306.0018.6069	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
5110	09.002.12.361.0018.6073	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5120	09.002.12.361.0018.6073	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5130	09.002.12.361.0018.6073	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5140	09.002.12.361.0018.6073	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5670	09.002.12.365.0018.6076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5680	09.002.12.365.0018.6076	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5690	09.002.12.365.0018.6076	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5700	09.002.12.365.0018.6076	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6250	09.003.12.306.0019.6080	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
6260	09.003.12.306.0019.6080	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
6270	09.003.12.306.0019.6080	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
7240	09.004.12.128.0010.6088	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7780	10.001.27.241.0020.2098	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10770	14.002.10.122.0002.2151	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10780	14.002.10.122.0002.2151	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10950	14.002.10.122.0002.2152	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11990	14.002.10.301.0033.2161	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12000	14.002.10.301.0033.2161	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12820	14.002.10.302.0034.2165	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12830	14.002.10.302.0034.2165	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13120	14.002.10.302.0034.2166	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13130	14.002.10.302.0034.2166	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13140	14.002.10.302.0034.2166	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13430	14.002.10.302.0034.2167	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13440	14.002.10.302.0034.2167	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13700	14.002.10.302.0034.2168	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13710	14.002.10.302.0034.2168	369	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14460	14.002.10.304.0035.2172	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14470	14.002.10.304.0035.2172	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14480	14.002.10.304.0035.2172	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14490	14.002.10.304.0035.2172	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14840	14.002.10.305.0035.2173	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14850	14.002.10.305.0035.2173	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14860	14.002.10.305.0035.2173	497	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
14870	14.002.10.305.0035.2173	10025	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
15040	14.003.10.302.0034.2174	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19250	20.002.08.243.0049.6238	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19380	20.002.08.244.0049.2240	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19520	14.002.10.305.0035.2173	10199	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19950	14.002.10.305.0035.2173	10217	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "Centralizada" (Cozinha Social) ou **"Ponto a Ponto"**, nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

a) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Rua General Rondon, nº 2195, Jardim La Salle – Toledo/PR, CEP: 85.902-090, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

c) Escolas Municipais, CMEIS e entidades filantrópicas:

- 24 Escolas na área urbana;
- 12 Escolas na área rural;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 30 CMEIs na área urbana;
- 02 CMEIs na área rural;
- 01 Centro Integrado de Políticas Educacionais;
- 03 entidades filantrópicas.

I - ESCOLAS MUNICIPAIS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	R: Paraná, 299	Jardim Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3252-6867
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3376-1101
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3277-1619
14	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3278-7949
15	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
16	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Distrito de Dez de Maio**	**3274-1102**
17	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
18	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro, s/nº**	**Distrito de Ouro Preto**	**3278-6335**
19	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
20	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1501**
21	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Distrito de Vila Nova**	**3269-1417**
22	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho, 99**	**Distrito de Dois Irmãos**	**3375-1201**
23	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
24	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/Nº**	**Distrito de Boa Vista**	**3278-7317**
25	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/Nº**	**Distrito de Bom Princípio**	**3312-1104**
26	São Francisco de Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
27	**São Luiz**	**R: Quatro Pontes, 500**	**Distrito de São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
28	**São Pedro**	**R: Principal, s/Nº**	**Distrito de Cerro da Lola**	**3278-8254 R:211**
29	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arosi, 1138	Centro	3277-5875
30	Tancredo de Alm. Neves Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
31	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Distrito de Vila Ipiranga**	**3375-1284**
32	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Pachini	3252-9099
33	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
34	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/Nº**	**Distrito de Novo Sobradinho**	**3269-6026**
35	Ivo Welter	R.Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3378-6034
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3278-8047

*** As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs:

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Angela Neolete Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera	3252-6598
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança	3277-5901 3252-9196
4	Cantinho da Alegria,	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria	3277-5874
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachin	3379-2433
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista	3252-8118
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela	3378-2160
10	Diva Bordin Fontana	R.General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama	3252-6366
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança	3252-0508
12	**Fani Matilde Bilibio**	**R. Bento Gonçalves, 2540**	**Distrito de Vila Nova**	**3269-1377**

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

13	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan	3277-6828
14	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
15	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins	3278-1044
16	Karine	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia	3278-6764
17	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa	3252-4849
18	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco	3277-2256
19	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
20	Otília Stédile	R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
21	**Professora Bertila Stoffel Giacomini**	**R. Florianópolis, 2060**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1554**
22	Pingo de Gente	R.Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo	3055-8787 3278-6992
23	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
24	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas	3252-5755
25	Rosangela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista	3252-9984
26	Sueli Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II	3252-8328
27	Vó Tharcila	R.Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro	3252-6831
28	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco	3378-1933
29	Em construção	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata	----------
30	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia	----------
31	Em construção	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho	----------
32	Em construção	Rua Jacob Alfredo Kaefer, s/n	Jd. São Francisco	----------

*** Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

III - CIPE:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE – Extensão do CMEI	Rua do Cedro, 873	Vila Operária	3378-8333

IV - ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
02	ALDEIA INF. BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jardim Pancera	3252-1754
03	CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252-4021

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;

b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser conforme cronograma elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto

O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:

a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze)** dias da primeira entrega.

Parágrafo Décimo
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro
O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo
O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro
Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto
O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto
A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto
Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo
Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo
A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono
Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal Nº 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro
O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo
Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:

a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela Fornecedora que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto
Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto
Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto
Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Chefe de Gabinete e os Secretários da Administração, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Saúde e Juventude,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3° e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Gabinete do Prefeito:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Administração (Cozinha Social):
  - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Cultura:
  - Titular: Marco Aurélio Waschburger - Técnico de Som e Iluminação I;
  - Suplente: Jaqueline Bonjour dos Santos Rosin - Assistente em Administração I;
- Esportes e Lazer:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Saúde:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Juventude:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Educação:
  - Titulares:
    - CMEI's, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
    - Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
    - Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

Parágrafo Segundo
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12529/11;

g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Quinto
A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto
Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo
Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:
a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada multa nas seguintes condições:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;

b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4

6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;

f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo
A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro
As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO
A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único
Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na

execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
CHEFE DE GABINETE

MOACIR PEDRO VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ODEMILSON DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANDRE ROGÉRIO PALM ALCARÁ
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

DENISE LIELI
SECRETÁRIA DA SAÚDE

VALTAIR ALVES DE MOURA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE

Mayara Popiolek Pereira Gomes
MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES
LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

32.767.323/0001-00
90804677-34
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
RUA DUQUE DE CAXIAS, 13 - SL 02 - CENTRO
CEP: 85825-000 SANTA TEREZA DO OESTE - PR

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0935/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela **Srª. MARILIA BORGES LEITE**, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020, residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 13 - Sala 02 - CEP: 85.825-000 - Bairro: Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR Fone: (45) 99931-2335/(45) 99805-6441, e-mail: comerciallpcom@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.767.323/0001-00, Inscrição Estadual nº 90804677-34, Inscrição Municipal nº 2480, neste ato representada pelo **Sr. MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES**, na função de administradora, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2452 - CEP: 85.805-230 - Bairro: Alto Alegre, na cidade de Cascavel/PR, portadora da CI/RG nº 9.741.457-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 059.229.739-08, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
001	1	47502	Abacate, novo, de 1ª qualidade, maturação completa (para consumo imediato) Em embalagem que garanta sua integridade, sem amassados. Ponto a Ponto	AKAMINE	KG	90,00	1,90	171,00
150	1	43638	Carne bovina, Moída, de 1ª (coxão duro, sem nervo, fresco). Resfriada em temperatura de 4°C a 7°C. Apresentar características próprias, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor	CASA MASA	KG	1.000,00	20,30	20.300,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

			Sanitária e Ministério da Agricultura. (Exclusivo ou Cota Microempresa)					
229	1	47463	Cuca caseira recheada, com cobertura de farofa, de boa qualidade. Sabores de doce de leite, goiabada, requeijão e uva. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto - Embalagem contendo 700g. Ponto a Ponto.	CORREIA CORREIA	UN	396,00	6,00	2.376,00
297	1	35545	Laranja pera - padrão Ceasa, peso unitário aproximado de 160g	AKAMINE AKAMINE	KG	1.200,00	1,29	1.548,00
298	1	47579	Laranja pera - padrão Ceasa, peso unitário aproximado de 160g. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	1.176,00	1,29	1.517,04
322	1	47585	Maçã fugy - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	780,00	1,95	1.521,00
323	1	35546	Maçã gala, média - padrão Ceasa, em bom estado de conservação	AKAMINE AKAMINE	KG	1.200,00	1,95	2.340,00
346	1	47591	Manga tomy - padrão ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	588,00	1,39	817.32
365	1	47597	Melão amarelo - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	588,00	1,54	905,52
400	1	47607	Pão Caseiro, produzido de acordo com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso Industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais. Embalagem contendo 700g. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	UN	588,00	5,10	2.998,80
401	1	47609	Pão de mel com cobertura de chocolate preto ao leite. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	KG	132,00	19,00	2.508,00
404	1	47611	Pão Fatiado - Tipo Leite - peso médio de 500g. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	588,00	3,98	2.340,24
407	1	47447	Pão francês, 45g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	KG	198,00	6,90	1.366,20
408	1	47445	Pão para cachorro quente, 40g de boa qualidade com miolo branco e e casca de cor dourada brilhante e homogênea. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais. Embalagem contendo 5 unidades. Ponto a Ponto	CORREIA CORREIA	PCT	180,00	3,99	718.20
410	1	47448	Pão sovadinho, 50 gramas a unidade, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Ponto a Ponto (Exclusivo ou Cota Microempresa)	CORREIA CORREIA	KG	198,00	5,90	1.168,20
418	1	47620	Pera importada d'anjou, padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	588,00	7,40	4.351,20
427	1	47451	Pinhão (fruto), casca brilhante, com vários tons de marrom e sem furos. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	36,00	11,78	424,08
505	1	592	Tomate - padrão Ceasa	AKAMINE	KG	600,00	1,09	654,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

				AKAMINE				
508	1	47650	Tomate padrão Ceasa. Ponto a Ponto	AKAMINE AKAMINE	KG	1.176,00	1,09	1.281,84
TOTAL								49.306,64

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 49.306,64 (quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
16730	16.003.08.243.0040.6199	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16540	16.003.08.243.0039.6197	10112	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
16540	16.003.08.243.0039.6197	10112	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16530	16.003.08.243.0039.6197	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16550	16.003.08.243.0039.6197	10146	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
16550	16.003.08.243.0039.6197	10146	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
16240	16.003.08.241.0038.2192	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
17130	16.003.08.244.0041.2204	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "Centralizada" (Cozinha Social e Almoxarifado Social) ou "**Ponto a Ponto**", nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) ALMOXARIFADO SOCIAL: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago nº 167, Vila Pioneira – Toledo/PR, CEP: 85.910-020, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.
b) CASA ABRIGO MENINO JESUS - UNIDADE I: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.
c) CASA ABRIGO MENINO JESUS - UNIDADE II: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.
d) CASA ABRIGO DOS ADOLESCENTES: (endereço constará na Nota de Empenho), de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h.
e) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

Parágrafo Segundo
Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:
a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser conforme **cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
Quando se tratar do fornecimento dos produtos de panificação, **lotes 229 (código 47463), 400 (código 47607), 404 (código 47611), 407 (código 47447), 408 (código**

47445) e 410 (código 47448), para a **Secretaria de Assistência Social** e **Proteção à Família**, a empresa deve ter a disponibilidade para entregar, diariamente, o pão feito no dia da entrega. Com horário de entrega: Das 07h às 11h e das 13h às 17h

Parágrafo Nono

O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Décimo

Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Segundo

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Terceiro

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Quarto

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Quinto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Sexto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sétimo

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Oitavo

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Nono

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Vigésimo

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 **(quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:

a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.

c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 12 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela Fornecedora que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais oneroso a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto
Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto
Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo
Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo
Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono
Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo
A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro
A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo
Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Assistência Social e Proteção à Família,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Assistência Social e Proteção a Família:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
  - Suplente: Marilia Borges Leite – Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:

a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo
Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro
Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto
Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo
A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro
As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO
A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.

V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único
Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes de presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Marilia Borges Leite
MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Mayara Popiolek Pereira Gomes
MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES
LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

32.767.323/0001-00
90804677-34
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
RUA DUQUE DE CAXIAS, 13 - SL 02 - CENTRO
CEP: 85825-000 SANTA TEREZA DO OESTE - PR

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0970/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **CARDOSO & GELLER LTDA ME**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela **Srª. MARILIA BORGES LEITE**, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020, residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: CARDOSO & GELLER LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, 338 - CEP: 85.900-260 - Bairro: Centro, na cidade de Toledo/PR. Fone: (45) 3054-8875, e-mail: licitacao@cardosogeller.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.827.414/0001-29, Inscrição Estadual nº 90689265-02, Inscrição Municipal nº 974602, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELE GELLER**, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 83504757 SSP/PR e do CPF/MF nº 007.187.099-77. Fone: (45) 99927-8819, com os preços dos itens abaixo relacionados

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Preço unit.	Preço total
360	1	47442	Mel de abelha, natural, em pote de 500 g.	COOFAMEL Mel de abelha, natural, em pote de 500 g.	PT	8,00	12,49	99.92
413	1	33170	Pepino em conserva. Ingredientes: pepinos, ácido acético, açúcar, sal, condimentos e especiarias. Vidro com 300g.	joao maria Pepino em conserva	V	8,00	5,59	44,72
TOTAL								144,64

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
16901	16.003.08.244.0002.2244	1022	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma **"Centralizada"** (Cozinha Social e Almoxarifado Social) ou **"Ponto a Ponto"**, nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir observados os dias e horários:

a) ALMOXARIFADO SOCIAL: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago nº 167, Vila Pioneira – Toledo/PR, CEP: 85.910-020, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.
b) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro
O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo
O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.

e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;
q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - **pela Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono

Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Secretária de Assistência Social e Proteção à Família,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Assistência Social e Proteção a Família:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
  - Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:

a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;

b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador,	1

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

	por ocorrência.	
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**1**
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**1**
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	**2**
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	**2**

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;
f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de

transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal n° 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

FRANCIELE GELLER
CARDOSO & GELLER LTDA ME /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0971/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela **Srª. MARILIA BORGES LEITE**, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020, residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maripá, nº 1848 - CEP: 85.908-220 - Bairro: Jardim Europa, na cidade de Toledo/PR Fone: (45) 99904-2333, e-mail: adm.comercialactus@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.108.033/0001-92, Inscrição Estadual nº 90691042-04, Inscrição Municipal nº 980353, neste ato representada pelo **Sr. JEAN DIAS RODRIGUES**, na função de sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Ledi Fischer Maas, nº 1506 - CEP: 85.907-140 - Bairro: Jardim Santa Clara, na cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 10.525.336-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 088.949.399-52, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Preço unit.	Preço total
147	1	43637	Carne bovina, Coxão Mole, de 1ª qualidade, limpa, resfriada, cortada em bifes de aproximadamente 100g a porção. Embalagem em plástico atóxico, tranparente e resistente, com identificação do produto e prazo de validade. Inspecionada: SIM, SIE, SIF.	IMPERATRIZ IMPERATRIZ	KG	65,00	27.69	1.799.85
TOTAL								1.799.85

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º

10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 1.799,85 (mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
16901	16.003.08.244.0002.2244	1022	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "**Centralizada**" (Cozinha Social e Almoxarifado Social) ou "**Ponto a Ponto**", nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

a) ALMOXARIFADO SOCIAL: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago nº 167, Vila Pioneira – Toledo/PR, CEP: 85.910-020, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.

b) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;

b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo
Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro
O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo
O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.

e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo

Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;
q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável

pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela **Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do

desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono

Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Secretária de Assistência Social e Proteção à Família,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3° e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Assistência Social e Proteção a Família:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
  - Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:

a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;

b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador,	1

	por ocorrência.	
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**1**
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**1**
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	**2**
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	**2**

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;

f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de

transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Marilia Borges Leite

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952
Assinado de forma digital por JEAN DIAS RODRIGUES:08894939952
Dados: 2020.12.30 10:22:47 -03'00'

JEAN DIAS RODRIGUES
COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0972/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela **Srª. MARILIA BORGES LEITE**, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020, residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 13 - Sala 02 - CEP: 85.825-000 - Bairro: Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR Fone: (45) 99931-2335/(45) 99805-6441, e-mail: comerciallpcom@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.767.323/0001-00, Inscrição Estadual nº 90804677-34, Inscrição Municipal nº 2480, neste ato representada pelo **Sr. MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES**, na função de administradora, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2452 - CEP: 85.805-230 - Bairro: Alto Alegre, na cidade de Cascavel/PR, portadora da CI/RG nº 9.741.457-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 059.229.739-08, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
150	1	43638	Carne bovina, Moída, de 1ª (coxão duro, sem nervo, fresca). Resfriada em temperatura de 4°C a 7°C. Apresentar características próprias, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, de acordo com a Legislação Sanitária e Ministério da Agricultura. (Exclusivo ou Cota Micro empresa)	PASA PARSA	KG	221,00	20,30	4.486,30
159	1	40651	Carne de frango congelada - coxa e sobrecoxa sem osso e com pele, da LEVIDA	LEVIDA	KG	374,00	10,12	3.784,88

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

			1ª qualidade, sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, acondicionada em saco plástico atóxico e resistente, de acordo com a legislação sanitária vigente. (Ampla Concorrência)					
272	1	47433	Filé de tilápia, sem absorção de água e sem espinho. Acondicionado em embalagens lacradas. (Exclusivo ou Cota Microempresa)	FRIGO COSTA FRIGO COSTA	KG	70,00	26,81	1.878,10
TOTAL								10.149,28

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 10.149,28 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Estrutural/Projeto/Atividade	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
16901	16.003.08.244.0002.2244	1022	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "Centralizada" (Cozinha Social e Almoxarifado Social) ou "Ponto a Ponto", nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) ALMOXARIFADO SOCIAL: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago nº 167, Vila Pioneira – Toledo/PR, CEP: 85.910-020, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.
b) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

Parágrafo Segundo
Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:
a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;
b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro
Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto
O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto
As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto
Todos os produtos deverão:
a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;
b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);
c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo
As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo
O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono
Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze)** dias da primeira entrega.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo

Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.

e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto

O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto

A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto

Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Sétimo

Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

Parágrafo Décimo Nono

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1° do Decreto Municipal N° 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo

Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;
h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);
i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;
k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;
q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:
a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;
g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;
l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;
m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;
n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela Fornecedora que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono

Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Assistência Social e Proteção à Família,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3° e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

seguir:
- Assistência Social e Proteção a Família:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti e Denise Gomes Hoffmann - Nutricionistas e Marcelo Fabri - Assistente em Administração I;
  - Suplente: Marilia Borges Leite - Assistente Social e Isabel Cristina dos Santos Marques – Diretora de PSE.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:
a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:

a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada multa nas seguintes condições:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo
Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro
Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto
Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO	GRAU

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;

f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1580 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Sétimo
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Vigésimo
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo
A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro
As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO
A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único
Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES
LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI /FORNECEDORA

32.767.323/0001-00
90804677-34
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
RUA DUQUE DE CAXIAS, 13 - SL 02 - CENTRO
CEP: 85825-000 SANTA TEREZA DO OESTE - PR

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0942/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A EMPRESA **MNC ALIMENTOS EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG Nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 453.559.759-68 e pela **Sra. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO**, na condição de Chefe de Gabinete, de acordo com a Portaria nº 23, de 09 de janeiro de 2019, residente e domiciliada à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº 1347, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 14.486.564-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 001.729.510-69, a contar de 10 de janeiro de 2019, **Sr. MOACIR NEODI VANZZO**, na condição de Secretário da Administração, de acordo com a Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 2637, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG 2.245.899 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 408.865.909-06, **Srª. EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2018, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 258, Jardim Gisela, neste Município, portadora da CI/RG nº 5.766.381-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 021.153.339-42, a contar de 03 de janeiro de 2018, **Sr. ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ**, na condição de Secretário de Esportes e Lazer, de acordo com a Portaria nº 59, de 23 de janeiro de 2019, residente e domiciliado à Rua São João, nº 2493, Jardim Gisela, neste Município, portador da CI/RG sob nº 6.879.736-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 034.049.959-10, a contar de 28 de janeiro de 2019, **Sra. DENISE LIELL**, na condição de Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 262, de 11 de junho de 2018, residente e domiciliada na Rua Senhor dos Passos, nº 624, Jardim Pancera, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.009.025-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 408.200.509-97, a contar de 12 de junho de 2018, **Sr. VALTAIR ALVES DE MOURA**, na condição de Secretário da Juventude, de acordo com a Portaria nº 155, de 07 de abril de 2020, residente e domiciliado na Rua José Ângelo Bombardelli, nº 282, Jardim São Francisco, neste Município, portador da CI/RG sob nº 65057557 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.889.579-86, a contar de 08 de abril de 2020, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: MNC ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 317, 6330 CEASA MARINGÁ - PAVILHÃO A - BOX 34 A 36 - CEP: 87.065-901 - Bairro: Pq Industrial, na cidade de Maringá/PR. Fone: (44) 3025-5576, e-mail: heloisa@primelicitacoes.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.774.789/0001-77, Inscrição Estadual nº 70103168-36, Inscrição Municipal nº 39035, neste ato representada pela **Sra. MICHELE MICHEL NASSER**, residente e domiciliada na cidade de Maringá/PR, portadora da CI/RG nº 5.685.194-1 e do CPF/MF nº 015.598.759-33, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo as atividades das Secretarias do Município de Toledo, conforme a seguir:

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Qde	Preço Unit.		Preço Total
002	1	47504	Abacaxi havai médio. Ponto a ponto	CEASA	UN	4.500,00	4,00		18.000,00
003	1	47470	Abacaxi havai, higienizado, processado em cubos de 1cm X 1 cm, embalagem a vácuo de no máximo 5 kg	HORT FOODS	KG	1.400,00	4,50		6.300,00
007	1	31924	Abóbora cabotiá descascada, higienizada e processada em cubos 2x2cm. Pacotes de 5 kg.	HORT FOODS	PCT	2.200,00	15,00		33.000,00
008	1	7479	Abobora moranga descascada, resfriada, cortada em cubos e embalada pacote 10 kg.	HORT FOODS	PCT	100,00	30,00		3.000,00
010	1	47471	Abobrinha italiana - padrão Ceasa	CEASA	KG	500,00	1,70		850,00
013	1	43331	Abobrinha verde, higienizada e processada em cubos de 2x2cm embalada em pacotes de 5kg. Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	HORT FOODS	PCT	2.000,00	15,00		30.000,00
033	1	47511	Alface crespa média, padrão Ceasa, unidade de aprox 350g, com ótimo padrão de qualidade. Ponto a Ponto	CEASA	UN	7.000,00	2,10		14.700,00
034	1	414	Alface crespa, padrão Ceasa, com ótimo padrão de qualidade.	CEASA	KG	8.000,00	4,50		36.000,00
035	1	7478	Alho descascado, resfriado e embalado em pacote de 1kg.	HORT FOODS	PCT	2.936,00	18,00		52.848,00
039	1	47513	Alho selecionado, bulbo in natura, padrão Ceasa. De primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos. Tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Ponto a Ponto	CEASA	KG	1.200,00	14,50		17.400,00
042	1	47713	Almeirão - padrão Ceasa	CEASA	KG	6.000,00	4,37		26.220,00
047	1	50658	Ameixa nacional - padrão ceasa. Ponto a ponto	CEASA	KG	3.500,00	5,00		17.500,00
066	1	47518	Banana maçã - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	6.000,00	1,85		11.100,00
067	1	421	Banana nanica - padrão Ceasa	CEASA	KG	15.400,00	1,65		25.410,00
068	1	47519	Banana nanica - padrão Ceasa. Ponto a Ponto (Ampla Concorrência)	CEASA	KG	58.300,00	1,45		84.535,00
069	1	47519	Banana nanica - padrão Ceasa. Ponto a Ponto (Exclusivo ou Cota Microempresa)	CEASA	KG	18.000,00	1,45		26.100,00
071	1	47520	Banana Prata - Padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	10.000,00	1,85		18.500,00
075	1	42355	Batata doce, higienizada, descascada, resfriada e embalada em pacote de 5kg.	HORT FOODS	PCT	500,00	15,00		7.500,00
077	1	424	Batata inglesa - padrão Ceasa	CEASA	KG	5.600,00	1,30		7.280,00
078	1	47522	Batata inglesa - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	15.600,00	1,40		21.840,00
079	1	31374	Batata inglesa processada, higienizada, descascada, resfriada, cortada em cubos de acordo com o pedido e embalada	HORT FOODS	PCT	2.940,00	13,75		40.425,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

			em pacote de 5kg. (Ampla Concorrência)						
080	1	31374	Batata inglesa processada, higienizada, descascada, resfriada, cortada em cubos de acordo com o pedido e embalada em pacote de 5kg. (Exclusivo ou Cota Microempresa)	HORT FOODS	PCT	980,00	13,75		13.475,00
083	1	47523	Bergamota tipo ponkan, tamanho médio, sem manchas e em bom estado de conservação. Cada unidade com aproximadamente 120g. Ponto a Ponto	CEASA	KG	30.500,00	1,13		34.465,00
084	1	425	Bergamota, tamanho médio, sem manchas e em bom estado de conservação. Cada unidade com aproximadamente 120g.	CEASA	KG	8.400,00	1,60		13.440,00
086	1	54044	Berinjela, padrão ceasa - ponto a ponto	CEASA	KG	2.080,00	3,00		6.240,00
087	1	426	Beterraba - padrão Ceasa	CEASA	KG	7.500,00	1,10		8.250,00
088	1	47525	Beterraba - Padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	3.060,00	1,50		4.590,00
117	1	44934	Brócolis - padrão Ceasa	CEASA	KG	5.700,00	5,75		32.775,00
118	1	47532	Brócolis - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	220,00	3,85		847,00
119	1	44927	Brócolis americano - padrão Ceasa.	CEASA	KG	800,00	6,00		4.800,00
120	1	47533	Brócolis americano - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	1.380,00	5,80		8.004,00
121	1	7481	Brocolis limpo (sanitizado) processado, pacote 5kg	HORT FOODS	PCT	100,00	40,00		4.000,00
131	1	42356	Caqui chocolate - padrão Ceasa	CEASA	KG	9.400,00	2,10		19.740,00
132	1	47535	Caqui chocolate - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	2.000,00	2,15		4.300,00
133	1	467	Caqui Fuiu - padrão Ceasa	CEASA	KG	5.400,00	1,99		10.746,00
134	1	47536	Caqui Fuiu - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	11.900,00	2,35		27.965,00
187	1	473	Cebola - padrão Ceasa	CEASA	KG	8.050,00	1,20		9.660,00
188	1	47554	Cebola - Padrão Ceasa. Ponto a Ponto.	CEASA	KG	5.040,00	1,20		6.048,00
189	1	50665	Cebola processada minimamente em cubos pequenos 0,5x0,5 cm, entregue resfriada ou congelada, em embalagens lacradas, sem adição de conservantes	HORT FOODS	KG	13.100,00	3,35		43.885,00
190	1	474	Cenoura - padrão Ceasa	CEASA	KG	10.400,00	1,95		20.280,00
192	1	31891	Cenoura descascada, higienizada e processada em palito, comprimento de até 4cm e espessura 1cm, pacote de 1kg	HORT FOODS	PCT	9.500,00	3,00		28.500,00
206	1	47928	Chicória - padrão Ceasa.	CEASA	KG	600,00	4,99		2.994,00
207	1	47556	Chicória - Padrão Ceasa. Maço com aproximadamente 200g. Ponto a Ponto	CEASA	MC	1.000,00	3,22		3.220,00
211	1	484	Chuchu - padrão Ceasa	CEASA	KG	1.100,00	2,80		3.080,00
213	1	48658	Chuchu higienizado, descascado, cortado em cubos 2x2cm, pacote de 5kg	HORT FOODS	PCT	1.660,00	15,00		24.900,00
217	1	47559	Couve-flor - Padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	1.500,00	5,29		7.935,00
218	1	45173	Couve-flor, padrão Ceasa	CEASA	KG	1.600,00	5,35		8.560,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

220	1	45174	Couve-manteiga, padrão CEASA	CEASA	KG	800,00	5,69		4.552,00
249	1	54045	Espinafre, padrão ceasa - ponto a ponto	CEASA	MÇ	1.000,00	3,94		3.940,00
282	1	47570	Gengibre, raiz fresca adequadas ao consumo sem partes podres, tenro e firme.	CEASA	KG	20,00	8,17		163,40
285	1	21837	Goiaba - Padrão Ceasa.	CEASA	KG	5.400,00	3,25		17.550,00
291	1	54072	Inhame, tubérculo da espécie colocasia esculenta - padrão ceasa. Ponto a Ponto.	CEASA	KG	100,00	5,99		599,00
313	1	33180	Limão Taiti, padrão Ceasa	CEASA	KG	410,00	2,00		820,00
314	1	47581	Limão Taiti, padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	2.980,00	2,00		5.960,00
339	1	47587	Mamão Bahia - Padrão Ceasa. Ponto a Ponto (Ampla Concorrência)	CEASA	KG	22.000,00	1,00		22.000,00
340	1	47587	Mamão Bahia - Padrão Ceasa. Ponto a Ponto (Exclusivo ou Cota Microempresa)	CEASA	KG	6.600,00	1,00		6.600,00
342	1	42518	Mandioca descascada, padrão Ceasa, congelada em pacote de 1kg	HORT FOODS	KG	10.300,00	3,70		38.110,00
363	1	47596	Melancia - padrão Ceasa. Ponto a Ponto (Ampla Concorrência)	CEASA	KG	33.100,00	1,05		34.755,00
381	1	47602	Morango, bandeja com no mínimo 240g (padrão Ceasa). Ponto a Ponto	CEASA	BJ	150,00	5,00		750,00
415	1	560	Pepino para salada - padrão Ceasa	CEASA	KG	11.700,00	2,10		24.570,00
420	1	47622	Pêssego fruta tamanho grande - padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	7.300,00	3,99		29.127,00
421	1	21358	Pimentao amarelo - padrao ceasa	CEASA	KG	450,00	9,99		4.495,50
423	1	2069	Pimentão verde - padrão Ceasa	CEASA	KG	450,00	4,87		2.191,50
425	1	7389	Pimentao vermelho - padrao ceasa	CEASA	KG	450,00	9,99		4.495,50
475	1	586	Repolho - padrão Ceasa	CEASA	KG	28.000,00	1,65		46.200,00
477	1	33179	Repolho roxo, padrão Ceasa	CEASA	KG	4.600,00	2,48		11.408,00
478	1	47643	Repolho roxo, padrão Ceasa. Ponto a Ponto	CEASA	KG	400,00	2,48		992,00
511	1	47652	Uva niágara rosada. Ponto a Ponto	CEASA	KG	1.200,00	6,96		8.352,00
513	1	595	Vagem - padrão Ceasa	CEASA	KG	600,00	8,16		4.896,00
516	1	50675	Vagem higienizada e processada em cortes de 2cm, pacote com 1kg. Ponto a Ponto.	HORT FOODS	KG	300,00	16,74		5.022,00
TOTAL									1.128.755,90

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 159/2020**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

mencionados na cláusula I é de **R$ 1.128.755,90 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).**

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Função/Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Origem da fonte
4880	09.002.12.306.0018.6069	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
5130	09.002.12.361.0018.6073	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6250	09.003.12.306.0019.6080	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
12820	14.002.10.302.0034.2165	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13140	14.002.10.302.0034.2166	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14490	14.002.10.304.0035.2172	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19520	14.002.10.305.0035.2173	10199	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19950	14.002.10.305.0035.2173	10217	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10770	14.002.10.122.0002.2151	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5110	09.002.12.361.0018.6073	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4850	09.002.12.306.0018.6068	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
5140	09.002.12.361.0018.6073	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4860	09.002.12.306.0018.6068	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12830	14.002.10.302.0034.2165	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
380	02.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5120	09.002.12.361.0018.6073	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6270	09.003.12.306.0019.6080	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12050	14.002.10.301.0033.2161	10192	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14860	14.002.10.305.0035.2173	497	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
10780	14.002.10.122.0002.2151	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4900	09.002.12.306.0018.6069	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
12400	14.002.10.301.0033.6163	10086	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12020	14.002.10.301.0033.2161	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
13120	14.002.10.302.0034.2166	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14840	14.002.10.305.0035.2173	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14460	14.002.10.304.0035.2172	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14870	14.002.10.305.0035.2173	10025	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

4500	09.002.12.122.0002.6066	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5670	09.002.12.365.0018.6076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4870	09.002.12.306.0018.6068	208	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
12390	14.002.10.301.0033.6163	10062	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12060	14.002.10.301.0033.2161	10197	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13710	14.002.10.302.0034.2168	369	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14470	14.002.10.304.0035.2172	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14850	14.002.10.305.0035.2173	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
10950	14.002.10.122.0002.2152	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
990	03.001.08.244.0013.2016	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5680	09.002.12.365.0018.6076	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5700	09.002.12.365.0018.6076	107	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7780	10.001.27.241.0020.2098	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11990	14.002.10.301.0033.2161	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12010	14.002.10.301.0033.2161	341	3.3.90.30.07.99	De Exercícios Anteriores
12040	14.002.10.301.0033.2161	10093	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
12410	14.002.10.301.0033.6163	10195	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
15040	14.003.10.302.0034.2174	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13430	14.002.10.302.0034.2167	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13130	14.002.10.302.0034.2166	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13440	14.002.10.302.0034.2167	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
13700	14.002.10.302.0034.2168	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
14480	14.002.10.304.0035.2172	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4510	09.002.12.122.0002.6066	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5690	09.002.12.365.0018.6076	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6260	09.003.12.306.0019.6080	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
12000	14.002.10.301.0033.2161	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
11140	14.002.10.301.0033.2154	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19380	20.002.08.244.0049.2240	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
19250	20.002.08.243.0049.6238	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4520	09.002.12.122.0002.6066	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7240	09.004.12.128.0010.6088	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4890	09.002.12.306.0018.6069	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas acontecerão de forma "**Centralizada**" (Cozinha Social) ou "**Ponto a Ponto**", nos locais/endereços informados no momento do envio da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

Os locais de entregas serão conforme relação a seguir, observados os dias e horários:

a) COZINHA SOCIAL: Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia – Toledo/PR, CEP: 85.902-060, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Rua General Rondon, nº 2195, Jardim La Salle – Toledo/PR, CEP: 85.902-090, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

c) Escolas Municipais, CMEIS e entidades filantrópicas:

- 24 Escolas na área urbana;
- 12 Escolas na área rural;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 30 CMEIs na área urbana;
- 02 CMEIs na área rural;
- 01 Centro Integrado de Políticas Educacionais;
- 03 entidades filantrópicas.

I - ESCOLAS MUNICIPAIS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	R: Paraná, 299	Jardim Porto Alegre	3278-5833
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3252-0875
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3252-3781
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3277-2182
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3277-0931
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3277-5716
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3278-5753
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3378-6236
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3277-6776
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3252-6867
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3376-1101
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3378-3828
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3277-1619
14	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3278-7949
15	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3252-3866
16	**Miguel Dewes**	**R: Luiz Gonzaga, 194**	**Distrito de Dez de Maio**	**3274-1102**
17	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3378-5833
18	**Nossa Srª das Graças**	**R: XV de novembro, s/nº**	**Distrito de Ouro Preto**	**3278-6335**
19	Olivo Beal	R: Cézar Pedrini, 363	Cézar Park	3277-0800
20	**Orlando Luiz Basei**	**R: São Luiz, s/nº**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1501**
21	**Osvaldo Cruz**	**R: Bento Gonçalves, 720**	**Distrito de Vila Nova**	**3269-1417**
22	**Princesa Isabel**	**R: Miguel Dewes Filho, 99**	**Distrito de Dois Irmãos**	**3375-1201**
23	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3277-1917
24	**Santo Antonio**	**R: Toledo, s/Nº**	**Distrito de Boa Vista**	**3278-7317**
25	**São Dimas**	**Av. 1º de maio, s/Nº**	**Distrito de Bom Princípio**	**3312-1104**
26	São Francisco de Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3278-1715
27	São Luiz	**R: Quatro Pontes, 500**	**Distrito de São Luiz do Oeste**	**3280-1101**
28	**São Pedro**	**R: Principal, s/Nº**	**Distrito de Cerro da Lola**	**3278-8254 R:211**
29	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3277-5875
30	Tancredo de Alm. Neves Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3277-2180
31	**Tomé de Souza**	**R: Tomé de Souza, 480**	**Distrito de Vila Ipiranga**	**3375-1284**
32	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini	3252-9099
33	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3252-9264
34	**Washington Luiz**	**R. Willy Barth, s/Nº**	**Distrito de Novo Sobradinho**	**3269-6026**
35	Ivo Welter	R.Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3378-6034
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3278-8047

*** As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs:

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3379-1003
2	Angela Neolete Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera	3252-6598
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança	3277-5901 3252-9196
4	Cantinho da Alegria,	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã	3278-5415
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3378-4200
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria	3277-5874
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini	3379-2433
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista	3252-8118
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela	3378-2160
10	Diva Bordin Fontana	R.General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama	3252-6366
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança	3252-0508
12	Fani Matilde Bilibio	R. Bento Gonçalves, 2540	Distrito de Vila Nova	3269-1377

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

13	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan	3277-6828
14	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3277-9762
15	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins	3278-1044
16	Karine	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia	3278-6764
17	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa	3252-4849
18	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco	3277-2256
19	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3252-4035
20	Otília Stédile	R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3252-4922
21	**Professora Bertila Stoffel Giacomini**	**R. Florianópolis, 2060**	**Distrito de Novo Sarandi**	**3273-1554**
22	Pingo de Gente	R.Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo	3055-8787 3278-6992
23	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3278-3961
24	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas	3252-5755
25	Rosangela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista	3252-9984
26	Sueli Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II	3252-8328
27	Vó Tharcila	R.Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro	3252-6831
28	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco	3378-1933
29	Em construção	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata	----------
30	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia	----------
31	Em construção	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho	----------
32	Em construção	Rua Jacob Alfredo Kaefer, s/n	Jd. São Francisco	----------

*** Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

III - CIPE:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE – Extensão do CMEI	Rua do Cedro, 873	Vila Operária	3378-8333

IV - ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
02	ALDEIA INF. BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jardim Pancera	3252-1754
03	CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252-4021

Parágrafo Segundo

Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a demanda de cada Secretaria, divididas basicamente em perecíveis e não perecíveis, e para sua realização deverá ser observado o que segue:

a) Para os produtos **não perecíveis** o prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo os casos esporádicos, quando a nutricionista informará a programação, na ocasião do envio do empenho;

b) Para os produtos **perecíveis** o prazo de entrega deverá ser **conforme cronograma** elaborado pela Nutricionista responsável, o qual será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ter validade mínima de 65% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

Parágrafo Quarto

O Município recusará o recebimento de produtos em desacordo com o descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

As embalagens dos produtos deverão conter rótulo nutricional com fabricante e data de validade.

Parágrafo Sexto

Todos os produtos deverão:

a) Ser entregues embalados com as embalagens originais dos fabricantes;

b) Conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento (quando couber); data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; registro no Ministério da Saúde (quando necessário);

c) Apresentar embalagens íntegras, limpas, não amassadas ou estufadas, não rasgados ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Sétimo

As embalagens dos alimentos não "*in natura*" deverão conter rótulo nutricional, dados do fabricante, data de fabricação (quando exigido por legislação) e data de validade do produto.

Parágrafo Oitavo

O cronograma descrito no item "b" do Parágrafo Segundo estabelecerá um fornecimento programado pelo período de 2 (dois) meses e as entregas ocorrerão uma única vez na semana.

Parágrafo Nono

Os cronogramas serão encaminhados aos fornecedores com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** da primeira entrega.

Parágrafo Décimo

Havendo previsão de atraso, o fornecedor deverá comunicar o Fiscal de Contrato responsável, justificadamente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento da alimentação diária.

Parágrafo Décimo Primeiro

O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no parágrafo anterior, não isenta o fornecedor de sanções administrativas previstas em contrato/ata.

Parágrafo Décimo Segundo

O fornecedor deverá se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte na realização das entregas, observando no mínimo as seguintes características em função do tipo de produto transportado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, o fornecedor deverá observar o que segue:

a) Preocupar-se com o acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomenda-se o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;

b) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

c) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

d) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, peito de peru, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
e) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 165/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:

- Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- Permitir, durante a execução das entregas, que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.

Parágrafo Décimo Quarto
O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura da ata.

Parágrafo Décimo Quinto
A fornecedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Décimo Sexto
Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Décimo Sétimo
Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos de cada Secretaria solicitante, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

Parágrafo Décimo Oitavo
A Fornecedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

Parágrafo Décimo Nono
Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS serão de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1º do Decreto Municipal Nº 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro
O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 544, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo
Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Caso a Fornecedora esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedora, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

a) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

c) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos;

d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

e) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Manter o efetivo acondicionamento dos produtos, principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento;

h) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (ex.: embalagem de frutas, legumes, etc.);

i) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;

j) Responsabilizar-se pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato/ata;

k) Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

l) Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

o) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

p) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

q) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:

a) Efetuar o pagamento à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Fornecer à Fornecedora todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar.

c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

e) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Fornecedora;

g) Exercer, ao seu critério e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;

h) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

i) Notificar, expressamente, a Fornecedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

j) Permitir a entrada dos funcionários da empresa Fornecedora, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar a entrega dos produtos contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;

k) Realizar fiscalização dos produtos contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Fornecedora prestar todos os esclarecimentos necessários;

l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato/ata, para esse fim designado;

m)Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos efetuados a entrega em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;

n) Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA X – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - **pela Administração**, quando:

a) a Fornecedora que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Registro de Preços ou em legislação pertinente;
b) a Fornecedora que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
c) a Fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela **Fornecedora** que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a Fornecedora que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono

Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **a Chefe de Gabinete e os Secretários da Administração, Educação, Esportes e Lazer, Saúde e Juventude,** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3° e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais de contrato os servidores públicos a seguir:

- Gabinete do Prefeito:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Administração (Cozinha Social):
  - Titular: Simone Raquel Abitante; Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Maria Isabel Usuele Seganfredo Bonaldo – Nutricionista, Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Esportes e Lazer:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Saúde:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Juventude:
  - Titular: Tharles Marcelo Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Lucas Fernando Urbik - Serviços Gerais;
- Educação:
  - Titulares:
    - CMEI's, Secretaria e Bibliotecas: Liliane Borges dos Reis Paludo – Nutricionista;
    - Escolas e entidades filantrópicas: Fernanda Manzatti Galvão e Luciana Zabine de Oliveira – Nutricionistas;
    - Lanches para eventos da Secretaria: Tharles Setti – Nutricionista;
  - Suplente: Ligia Maria Leismann – Analista em Administração e Planejamento I;

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

a) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

b) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Primeiro

A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

c) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

Parágrafo Terceiro

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato/ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Oitavo

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que:

a) Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "a", "b", "c" do Parágrafo Décimo Primeiro, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Décimo

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 3% a 10% por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato/ata;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo Segundo
Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro
Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência;
b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto
Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato/ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Parágrafo Décimo Quinto

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução da Ata;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato/Ata, sem consentimento prévio do Município de Toledo;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato/Ata;

f) Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato/Ata, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Nono

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

Parágrafo Vigésimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a FORNECEDORA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Fornecedora, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
II) Manifesta impossibilidade por parte da Fornecedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Fornecedora.
VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a Fornecedora reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de novembro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
CHEFE DE GABINETE

MOACIR ANTONIO VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

DENISE LIELL
SECRETÁRIA DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

VALTAIR ALVES DE MOURA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE

MICHELE MICHEL NASSER
MNC ALIMENTOS EIRELI /FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17158A41F99075DCDD5A8F064D8654D9 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 033246
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

REQ 017/2021
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle